

oportunidade. Posto para votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 10/2014, cuja conclusão foi pela aprovação parcial da proposta, no sentido de instalar a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Xique-Xique. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/75971, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre Proposta de alteração dos arts. 5º, caput e 8º-A da Resolução n. 20 de 16/12/2016, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos magistrados nas hipóteses que especifica. Após sucinta leitura do Opinitivo, o Eminent Relator explanou que, em virtude da necessidade de implementar, no âmbito deste PJBA, a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, repercutindo na equiparação de vantagens, considerando, ainda, a simetria e unicidade, inerentes à Magistratura desta Federação, necessária se faz a modificação normativa com o intuito de alterar a natureza jurídica da compensação por assunção de acervo processual então instituída, para indenizatória, possibilitando, via de consequência, a equiparação dos direitos e vantagens dos Juizes do Estado da Bahia com os direitos e vantagens dos Magistrados Federais e membros do Ministério Público da União. Posto para votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 09/2024, que opina pela aprovação da Proposta de alteração dos arts. 5º, caput e 8º-A da Resolução n. 20 de 16/12/2016, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos magistrados nas hipóteses que especifica. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/59005, também de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre Proposta de Emenda Regimental para tornar permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e inseri-las no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após breve leitura do Opinitivo, o Eminent Relator explanou que, tendo em vista a natureza e importância da matéria, e, principalmente, considerando a perene necessidade de promover e manter um ambiente de trabalho mais seguro, acolhedor, saudável, comprometido, fundado na dignidade e respeito entre as pessoas, inibindo todas e quaisquer formas de violência que afetem a vida do trabalhador, é imperiosa a inclusão do inciso VI no art. 111, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que constem como permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação. Revelou, ainda, que as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação já foram instituídas no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, desde 30 de Novembro de 2020 e se encontram em pleno funcionamento, restando tão somente proceder à sua regulamentação, com vistas a conferir-lhes natureza permanente. Posto para votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 11/2024, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental, que visa tornar permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e inseri-las no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme minuta apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Joance Maria Guimarães de Jesus. Mais adiante, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/10637, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que versa sobre pedido de instalação da 2ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Relativos às Relações de Consumo da Comarca de Ipirá. Após uma breve leitura do Opinitivo, o Eminent Relator explicou que foram selecionadas comarcas paradigmas dentre aquelas que mais se assemelham à Comarca de Ipirá, considerando os dados relacionados ao número de habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano Médio, para estabelecer um justo comparativo acerca do atual acervo e da média de distribuição de processos, no último triênio. Após discussão da matéria, sobretudo os referidos dados apresentados, decidiu o Relator, Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, por retirar o processo de pauta para uma análise mais apurada, o qual será incluído na próxima pauta de julgamento. Seguidamente, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº TJ-OFI-2023/06161, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que versa sobre Proposta de alteração da Resolução nº 22/2016, que contempla a realização das audiências de custódia no recesso judiciário. Após sucinta leitura do Opinitivo, o Eminent Relator explicitou que, objetivando sanar eventuais dúvidas ou interpretações equivocadas acerca da obrigatoriedade da realização da audiência de custódia em todos os períodos, mormente durante o recesso forense, corrobora com o entendimento da Corregedoria Geral da Justiça, revelando pertinente a modificação do parágrafo único, do art. 1º, bem como art. 2º, ambos da Resolução n. 22/2016, para fazer constar a obrigatoriedade da realização das audiências de custódia pelos Magistrados com competência criminal escalados no período do recesso judiciário. Posto para votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 13/2024, que opina pela aprovação da proposta de alteração do parágrafo único do art. 1º, bem como a mudança do art. 2º, ambos da Resolução nº 22, de 16 de Dezembro de 2016, que versam sobre as audiências de custódia durante o recesso do poder judiciário. Nada mais havendo, a Presidente desta Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim, \_\_\_\_\_ Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente desta Comissão.

Desembargadora Ivone Bessa Ramos  
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,  
Administrativa e Regimento Interno

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

---

#### ADENDO DE PAUTA – CONVOCAÇÃO DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, ADITA A PAUTA da 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, objeto da Convocação de 3 de maio de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6 de maio de 2024, a ser realizada no dia 13 de maio de 2024, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução n. 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para incluir na ordem do dia, sem prejuízo dos itens já publicados, o seguinte item:

## 7) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA Nº 61084/2024

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) &gt; Gestão Política e Administrativa &gt; Organização e Planejamento Institucional &gt; Organização e Padronização Administrativa &gt; Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação e fixação das atribuições das Promotorias de Justiça de Poções)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Marília de Campos Souza

## 8) O QUE OCORRER

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

## ATO Nº 393, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 61495/2024, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça LETÍCIA CAMPOS BAIRD, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, de entrância intermediária (Promotora de Justiça de entrância intermediária em razão de assunção na referida Promotoria de Justiça antes do advento da Lei nº 14.658, de 8 de março de 2024).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 394, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 61497/2024, resolve PROVER a 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seabra, de entrância intermediária.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 395, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 61782/2024, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTÊVÃO, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, da Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Terra Nova, de entrância inicial.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 396, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 62105/2024, resolve PROVER a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS POLLI, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 397, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 62105/2024, resolve PROVER a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, DE ENTRÂNCIA FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça CECÍLIA CARVALHO MARINS DOURADO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Candeias, de entrância intermediária.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 398, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 7264/2020, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, de entrância intermediária (Promotora de Justiça de entrância intermediária em razão de assunção na referida Promotoria de Justiça antes do advento da Lei nº 14.658, de 8 de março de 2024).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 399, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, e artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após OPÇÃO deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, resolve TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 398, de 7 de maio de 2024, publicado na edição do DJE de 8/5/2024, e PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA, mantendo-a na comarca onde se encontra.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 400, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 37510/2022, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica, de entrância intermediária.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 401, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 56937/2023, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça GUSTAVO PEREIRA SILVA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, de entrância final.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 402, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 56051/2023, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Jacobina, de entrância final.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/5/2024, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 62524/2024, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, de entrância intermediária (Promotora de Justiça de entrância intermediária em razão de assunção na referida Promotoria de Justiça antes do advento da Lei nº 13.800, de 25 de outubro de 2017).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 7 de maio de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.208871/2018**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Introdução ou Abandono de Animais em Propriedade Alheia

INTERESSADO(A)(S): Pedro Miranda; Leandro Bonfim Carvalho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

**INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.47324/2017**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 352.9.295324/2023**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Maria Almirote Reis da Silva; Município de Valente

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.305271/2022**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.148950/2023**

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Recolhimento e Tratamento de Lixo

- Direito Ambiental > Saneamento

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Traslado ou descarte de Resíduos/Efluentes

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Condomínio Morada do Mediterrâneo; Município de Salvador

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.102570/2023**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piaçã

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 5º Conselheiro - Márcia Regina dos Santos Virgens

**INQUÉRITO CIVIL Nº 331.9.114861/2018**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Terra Nova; Maria de Lourdes Ferreira Bispo; A Sociedade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.32437/2023**

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Luciano Silveira de Figueiredo; Luiz Henrique de Melo Dias

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 656.9.409496/2023**

ORIGEM: Promotoria Eleitoral de Cícero Dantas - 082ª Zona

ASSUNTO: Direito Eleitoral > Administração da Justiça Eleitoral > Improbidade Administrativa

INTERESSADO(A)(S): João Guilherme Carregosa de Carvalho Santana; Ricardo Almeida Nunes da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.102284/2024**

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Não Discriminação > Gênero

INTERESSADO(A)(S): Lorena Figueiredo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

**INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.106000/2017**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Penal &gt; Crimes contra as Finanças Públicas &gt; Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Antônio Galdino de Oliveira Filho; Cristoval Alves da Silva; Matheus Azevedo Silva; Carlos Antônio Bonfim de Azevedo; Município de Nilo Peçanha

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

**NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.179345/2024**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade/Limite &gt; Pregão &gt; Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): Município de Porto Seguro/Ba; Dário L. R. Neto

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

**INQUÉRITO CIVIL Nº 718.9.139533/2022**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luan Santos Muniz; Comercial Idal de Alimentos Eireli; Rodrigo Calazans de Andrade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.318343/2023**

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes contra a Fé Pública &gt; Falsidade Ideológica

- Direito Penal &gt; Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral &gt; Peculato

- Direito Penal &gt; Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral &gt; Violação do Sigilo Funcional

- Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes de Responsabilidade

- Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes da Lei de Licitações

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Lei da Organização Criminosa &gt; Crimes ocorridos na Investigação da Prova &gt; Descumprimento de Determinação de Sigilo

INTERESSADO(A)(S): Sinésio Lima Ferreira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

**INQUÉRITO CIVIL Nº 218.9.229583/2017**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Poder Executivo de Piatã

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 7 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**GABINETE**

---

ATO Nº 389, DE 07 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SEI nº 19.09.47688.0010949/2024-58, com base no Parecer nº 216/2022, de 04/04/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, constante do expediente SEI 19.09.01993.0000180/2022-56, acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa em 06/04/2022, conferido caráter sistêmico pela Procuradora-Geral de Justiça conforme Decisão Administrativa de 27/04/2022,

RESOLVE:

reconhecer à servidora ADELAIDE BERNARDINO ABERCEB, matrícula nº 354.028, Assistente Técnico-Administrativo, Classe II, Nível 2, a vantagem pessoal prevista no Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 22/2015, combinado com o Art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015 – Estabilidade Econômica – no símbolo CMP-5, a partir de 19 de abril de 2024.

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 390, DE 07 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01973.0010603/2024-06 resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de abril de 2024, o servidor LEONARDO VITÓRIO MARQUES, matrícula 354.825, do cargo de Gerente Administrativo Regional, CMP-4, deste Ministério Público.

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 391, DE 07 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, o servidor DIEGO SOLEDADE PEREIRA LABRE, para o cargo de Gerente Administrativo Regional, CMP-4, deste Ministério Público.

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 392, DE 07 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, as Leis nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, 10.703, de 1º de novembro de 2007 e 11.171, de 26 de agosto de 2008, o art. 27, da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, e considerando o parecer conclusivo sobre a avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade, elaborado pela Comissão de Estágio Probatório, conforme expediente SEI nº 19.09.02860.0032311/2023-39, resolve confirmar na carreira correspondente os servidores a seguir, que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Carreira	Data da confirmação
354767	EBNER OLIVEIRA SENA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20/01/2024
354768	ROBERTA ARUEIRA CHAVES	ANALISTA TÉCNICO	10/02/2024

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 404, DE 07 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR, a bacharel em direito indicado(a) abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
VICTOR ORNELAS SOUZA COSTA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1423, DE 07 DE MAIO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02202.0010278/2024-55, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir de 31 de março de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
JULIANA FERNANDES PRADO	352.153	CAOPAM	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1424, DE 07 DE MAIO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02202.0010278/2024-55, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir de 1º de abril de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
JULIANA GOUVEA DUMAS	353.607	CAOPAM	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 07 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00855.0009480/2023-30. Interessado: CRISTIANO DA CRUZ PINTO. Assunto: Condição Especial de Trabalho. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48049.0009294/2024-08. Interessada: SILVANA GUIMARAES PORTELA. Assunto: Licença para tratar de interesse particular. Decisão: Deferido, conforme manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

## GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.154911/2024	Notícia de Fato
003.9.404581/2023	Notícia de Fato

Salvador 07 de Maio de 2024.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos  
(no exercício de substituição, conforme Ato de Delegação n. 011/2024)

## SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1578, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 61085/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1491/2024, publicado na edição do DJE de 29/4/2024, referente ao auxílio em ITABELA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1579, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64246/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1512/2024, publicado na edição do DJE de 2/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em SANTALUZ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 145ª ZONA e SANTALUZ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Pollyanna Quintela Falconery	Riachão do Jacuípe - 3ª Promotoria de Justiça	81	Intermediária	60
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	50
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	244	Intermediária	91
Adriano Marcus Brito de Assis	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça	249	Final	82
Evandro Luis Santos de Jesus	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	249	Final	87
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	249	Final	180
Luciano Taques Ghignone	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça	249	Final	182
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	249	Final	184
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	249	Final	271
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	385	Final	334

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1580, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64183/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1517/2024, publicado na edição do DJE de 2/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o dia 21/6/2024, e de 25/6/2024 a 14/7/2024, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	33
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	327
Pollyanna Quintela Falconery	Riachão do Jacuípe - 3ª Promotoria de Justiça	191	Intermediária	60

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1581, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63865/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1494/2024, publicado na edição do DJE de 29/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, em FEIRA DE SANTANA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em processos judiciais (com dígitos finais 4, 5 e 6) e participando de audiências judiciais uma vez por semana, em auxílio à Promotora de Justiça LIVIA SAMPAIO PEREIRA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	49
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	110	Intermediária	91
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	33
Evandro Luis Santos de Jesus	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	115	Final	87
Advany Figueiredo Silva	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	115	Final	106
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	175
Carla Andrade Barreto Valle	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	199

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1582, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64393/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1518/2024, publicado na edição do DJE de 2/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 13/5/2024 a 14/5/2024, em REMANSO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Campo Formoso - 2ª Promotoria de Justiça	358	Intermediária	93

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1583, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56714/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1504/2024, publicado na edição do DJE de 30/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, a partir de 7/5/2024, em ARACI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos procedimentos extrajudiciais, em auxílio à Promotora de Justiça SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Adriano Marcus Brito de Assis	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça	220	Final	82
Evandro Luis Santos de Jesus	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	220	Final	87
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	471	Final	307

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1584, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 44692/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3287/2023, publicado na edição do DJE de 13/11/2023, referente à substituição em ITAMARAJU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e ITAMARAJU - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 172ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1585, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 44692/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Itamaraju - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Itamaraju - Promotor(a) Eleitoral - 172ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1586, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61085/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça DINALMARI MENDONÇA MESSIAS ou de quem esteja designado para substituí-lo, pelo período de até 6 (seis) meses, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Itabela - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Participação em audiências designadas para as manhãs de terça-feira e quinta-feira, além da atuação no acervo cível da comarca, judicial e extrajudicial, inclusive das áreas especializadas.	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretária-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1587, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61190/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 550/2024, publicado na edição do DJE de 28/2/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com atuação nos processos judiciais em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1411, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64410/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça SUSILA RIBEIRO MACHADO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 21/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao substituto automático, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ubatã - 2ª Promotora de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1412, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 47970/2023, REVOGA, a partir de 27/5/2024, a Portaria nº 1063/2024, publicada na edição do DJE de 4/4/2024, que designou a Procuradora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 9º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Procuradoria de Justiça Cível - 6º Procurador(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1413, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63795/2024, REVOGA, a partir de 7/5/2024, a Portaria nº 1367/2024, publicada na edição do DJE de 3/5/2024, que designou o Promotor de Justiça FÁBIO RIBEIRO VELLOSO, em exercício na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 7º Membro Corregedor, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, auxílio na Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 2º Membro Corregedor.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1414, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63795/2024, REVOGA a Portaria nº 1368/2024, publicada na edição do DJE de 3/5/2024, que designou o Promotor de Justiça FÁBIO RIBEIRO VELLOSO, em exercício na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 7º Membro Corregedor, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, auxílio em Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 2º Membro Corregedor.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1415, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64007/2024, INDICA a Promotora de Justiça LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 160ª Zona Eleitoral – SANTA BÁRBARA/BA, no período de 10/6/2024 a 21/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1416, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64559/2024, INDICA o Promotor de Justiça FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral – PAULO AFONSO/BA, no período de 7/5/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando-se a indicação do Promotor de Justiça CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, a partir de 7/5/2024, que embasou a Portaria nº 18/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 25/1/2023.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1417, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63926/2024, REVOGA a Portaria nº 1262/2024, publicada na edição do DJE de 23/4/2024, que designou o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0700100-27.2021.8.05.0271, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença, no dia 16/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1418, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64285/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1543/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os dias 29/5/2024, 3/6/2024, 28/6/2024 e 3/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 29/2014 - Data de Publicação: 29/4/2014)
Camacã - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1419, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64285/2024, INDICA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral – CAMACÃ/BA, nos dias 29/5/2024, 3/6/2024, 28/6/2024 e 3/7/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça PATRICK PIRES DA COSTA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1420, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64254/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1521/2024, publicado na edição do DJE de 3/5/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, titular da 8ª Promotoria de Justiça Eunápolis, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 15/7/2024 a 18/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Itanhém - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1421, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64254/2024, INDICA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 148ª Zona Eleitoral – Itanhém/BA, no período de 15/7/2024 a 18/7/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça FABIO FERNANDES CORRÊA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1422, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64446/2024, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral – ANDARAÍ/BA, no período de 14/5/2024 a 17/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 19/2024, PRE/MPE/BA, publicada em 23/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1425, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62340/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1531/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVIERA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 25/6/2024 a 28/6/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ubatã - 1ª Promotora de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1426, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62340/2024, INDICA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVIERA NEVES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 134ª Zona Eleitoral – Ubatã/BA, no período de 25/6/2024 a 28/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça SUSILA RIBEIRO MACHADO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1427, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64396/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1268/2024, publicado na edição do DJE de 5/4/2024, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 3/5/2024 a 16/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça	Larissa Avelar e Santos	Infância e Juventude (Cível e Criminal)

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1428, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1482/2024, publicado na edição do DJE de 29/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções do Ministério Público, na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
João Dourado – Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1429, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, INDICA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 199ª Zona Eleitoral – João Dourado/BA, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1430, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 44692/2023, REVOGA a Portaria nº 2526/2023, publicada na edição do DJE de 14/11/2023, que designou a Promotora de Justiça ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em ITAMARAJU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1431, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64597/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCIANO VALADARES GARCIA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos autos do processo nº 8000521-08.2023.8.05.0058, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Cipó, no dia 8/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1432, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 3º, I, da Portaria nº 1286, de 26 de outubro de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64532/2024, DESIGNA o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA para atuar no expediente registrado no IDEA sob nº 321.9.158932/2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1433, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63230/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1480/2024, publicado na edição do DJE de 29/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 26/6/2024 a 28/6/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OACP 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Darrielle Costa Fernandes Aleixo	Atuação perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Coordenador do CEAT - SIGA nº 41330.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/05/2024 a 28/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Costa de Amorim Júnior - Salvador - CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97477.1/2024. Requerimento: Férias. 2022.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 10/06/2024 a 29/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabio Fernandes Corrêa - Teixeira de Freitas - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

ARACY DIAS DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 97490.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 20/05/2024 a 29/05/2024 para o período de 17/05/2024 a 26/05/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, já devidamente cientificado(a).

AROLD ALMEIDA PEREIRA, Assessor Especial. SIGA nº 97554.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 15/05/2024 a 24/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 95238.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 07/01/2024 a 26/01/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14190.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 20/05/2024 a 29/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ELMIR DUCLERC RAMALHO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97549.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Arx Thadeu Aragão Cruz - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ELMIR DUCLERC RAMALHO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97550.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 13/06/2024 a 22/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Arx Thadeu Aragão Cruz - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FÁBIO RIBEIRO VELLOSO, Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 41395.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/05/2024 a 10/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernanda Presgrave Bruzdzensky - Promotor de Justiça Corregedor - Salvador - 4º Membro Corregedor O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo - SIGA nº 41388.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 07/05/2024 a 10/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thomas Bryann Freitas do Nascimento - Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 14193.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 14194.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 14195.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41399.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/05/2024 a 17/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Pereira de Oliveira - Salvador - 10ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14191.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 06/05/2024 a 15/05/2024 para o período de 07/05/2024 a 16/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria das Graças Polli - Salvador - Salvador - 06ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14192.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 20/05/2024 a 29/05/2024 para o período de 17/05/2024 a 26/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria das Graças Polli - Salvador - Salvador - 06ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

OLIMPIO COELHO CAMPINHO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41396.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edicira Chang Guimarães Carvalho - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ONELICE ALMEIDA E SILVA, Promotora de Justiça aposentada. SIGA nº 64541/2024. Requerimento: antecipação de 50% da gratificação natalina. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR, Coordenador da COGI - SIGA nº 41253.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do 2º Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, no período de 19/06/2024 a 21/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial - SIGA nº 41391.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/05/2024 a 14/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Viviane Chiacchio Pereira Carneiro - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

STELLAATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 15162.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 07/05/2024 a 10/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sinval Castro Vilasboas - Barreiras - 4ª Promotoria de Justiça.

STELLAATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 15176.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 06/05/2024 a 06/05/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 231/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0026749/2023-12, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT E ACJ, INSTALADOS EM UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA SITUADAS NO INTERIOR DO ESTADO, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: UNIPRES COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.086.629/0001-46. Salvador-Ba.

#### PORTARIA Nº 143/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02329.0005974/2024-49, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 014/2024, relativo à prestação de serviço do Curso de Departamento Pessoal com ênfase em folha de pagamento e e-social, de Acordo com a Nova Reforma trabalhista, e Prática de cálculos diversos de folha de pagamento, 13º salário, férias e rescisão, na modalidade presencial.

GESTOR DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula 353.936.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula 351.828 e, como suplente, Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 555/2023 - SE-SAB. Processo SEI: 19.09.02346.0009786/2024-81. Parecer Jurídico: 228/2024. Data da Autorização: 30/04/2024. Fornecedor: Ortometal Metalurgica e ortopedia Ltda-EPP, CNPJ nº 77.970.945/0001-60. Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas. Valor total da adesão: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101.0003 – Projeto/Ação/Atividade: 3027 – Região 9900 – Fonte 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Reconhecimento de gratificação de adicional de tempo de serviço para os servidores:				
MAT.	NOME	PROC. SEI	PERCENTUAL	MÊS/ANO
353.666	DIOGO ALVES DE VASCONCELLOS	19.09.02278.0028205/2023-09	5%	março/2021
353.792	LEONARDO SAMPAIO E SILVA	19.09.00896.0010656/2021-04	5%	março/2021
353.901	NELSON CARLOS COSTA FERREIRA	19.09.00840.0033296/2023-70	5%	maio/2022

353.904	MONICA SILVA RIVAS	19.09.00842.0001628/2024-36	5%	maio/2022
353.906	NILMAR SOUSA PEREIRA	19.09.00840.0001857/2024-90	5%	junho/2022
353.910	ANTONILSON CONCEIÇÃO FERREIRA	19.09.40864.0010632/2024-24	5%	agosto/2022
353.912	ALEXANDRE RAMOS BRASIL	19.09.00840.0006990/2024-34	5%	agosto/2022
353.913	LEANDRO NOGUEIRA OLIVEIRA	19.09.00840.0006673/2024-46	5%	agosto/2022
353.914	PEDRO ALVARO SOUS- SA NUNO PEREIRA	19.09.40864.0007221/2024-09	5%	agosto/2022
353.915	DAIARA DIAS DE ALENCAR MOREIRA DE SOUZA	19.09.00840.0006988/2024-20	5%	agosto/2022
353.918	KEILLER MUNIZ OLIVEIRA	19.09.01087.0011046/2024-71	5%	setem- bro/2022
353.960	VITOR HORA FONTES PEREIRA	19.09.02151.0011198/2024-24	5%	agosto/2023
353.967	IGOR LOPES ASSIS	19.09.02151.0011199/2024-31	5%	setem- bro/2023
353.992	JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	19.09.02025.0008365/2024-73	5%	novem- bro/2023
353.995	IGOR D TARSO PEREIRA SANTOS	19.09.02025.0008408/2024-83	5%	novem- bro/2023
354.004	ITALO SEAL CARVALHO PAMPONET	19.09.45025.0011370/2024-64	5%	novem- bro/2023
354.018	CARINA ALVIM REIS SOUZA	19.09.02349.0011290/2024-80	5%	novem- bro/2023
354.025	LUAN AUGUSTO VALETE	19.09.01017.0010170/2024-58	5%	novem- bro/2023
354.052	JOAO PAULO SEIDA TA- VARES DE MELO	19.09.02112.0011909/2024-64	5%	novem- bro/2023
354.060	ROSE SANTANA DOS SANTOS	19.09.01017.0008151/2024-87	5%	novem- bro/2023
354.064	RICK PABLO MAIA OLIVEIRA	19.09.40884.0010765/2024-52	5%	novem- bro/2023
354.065	GABRIELA CARVALHO LEITAO	19.09.01065.0010780/2024-85	5%	novem- bro/2023
354.079	THAIS SANTOS CALDAS	19.09.47372.0008331/2024-54	5%	novem- bro/2023
354.105	TACIO SOUZA MARTINS	19.09.01644.0010897/2024-84	5%	novem- bro/2023
354.110	LUIZ ANTONIO GOMES FELIPE	19.09.01017.0008852/2024-47	5%	novem- bro/2023
354.115	MAURILIO DAS NEVES SANTOS	19.09.01815.0010852/2024-46	5%	novem- bro/2023
354.143	LEONARDO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA	19.09.00966.0008278/2024-34	5%	maio/2023
355.139	WANDERSON XAVIER LIMA	19.09.02348.0010839/2024-77	5%	abril/2023

DGP/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 DE MAIO DE 2024.

#### RETIFICAÇÃO:

Licença deferida, publicada no DJe 3558 de 25/04/2024, Onde se lê:

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354825	19.09.00925.0004638/ 2024-78	145	60	09/03/2024	07/05/2024

Leia-se:

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354825	19.09.00925.0004638/ 2024-78	100	60	09/03/2024	07/05/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 DE maio de 2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354823	19.09.45272.0008961/ 2024-48	145	8	04/04/2024	11/04/2024
353615	19.09.02209.0003802/ 2024-60	145	45	08/02/2024	23/03/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 DE maio de 2024.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353892	DIEGO SILVA ARAUJO	19.09.49060.0011478/ 2024-54	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	22/04/2024	11/05/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de maio de 2024.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

SEI Nº 19.09.01017.0032943/2023-98 – ANGEL SANTOS FONTES, matrícula 354097. Manutenção da servidora em usufruto de licença maternidade pelo período inicialmente deferido, 02/12/2023 a 29/05/2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354843	19.09.01503.0010438/ 2024-41	145	60	12/03/2024	10/05/2024
353928	19.09.40812.0012482/ 2024-54	145	90	19/02/2024	18/05/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de maio de 2024.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353919	NATALIA CARDOZO E OLIVEIRA SANTOS	19.09.02028.0011483/ 2024-21	154	180	22/04/2024	18/10/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de maio de 2024.

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

ESCALAS DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS - 2024

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
09.05	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
16.05	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
23.05	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
30.05	08:30	FERIADO	FERIADO – CORPUS CHRISTI	FERIADO – CORPUS CHRISTI
06.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
13.06	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS
20.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
27.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
04.07	08:30	CÍVEIS REUNIDAS	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
11.07	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS
18.07	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
25.07	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
01.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
08.08	08:30	CÍVEIS REUNIDAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
15.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
22.08	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
29.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
05.09	08:30	CÍVEIS REUNIDAS	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
12.09	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
19.09	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
26.09	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
03.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
10.10	08:30	CÍVEIS REUNIDAS	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
17.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
24.10	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
31.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA

07.11	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
14.11	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
21.11	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
28.11	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
05.12	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
12.12	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
19.12	08:30	CIVEIS REUNIDAS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA

## 1ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
13.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
20.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
27.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
03.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
10.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
17.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
24.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - SÃO JOÃO	FERIADO - SÃO JOÃO
01.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
08.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
15.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
22.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
29.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
05.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
12.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
19.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
26.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
02.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
09.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
16.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
23.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA

30.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
07.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
14.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
21.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
28.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
04.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
11.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO
18.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
25.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA
02.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. CLEONICE DE SOUZA LIMA	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
09.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
16.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA

## 2ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
14.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
21.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
28.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
04.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
11.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
18.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
25.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
02.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
16.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
23.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
30.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS

06.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
13.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
20.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
27.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
03.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
10.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
17.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
24.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
01.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
08.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
15.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
22.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
29.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
05.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
12.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
19.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
26.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
03.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
10.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
17.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA

## 3ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
14.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA
21.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA

28.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
04.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
11.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
18.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA
25.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
02.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
16.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
23.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
30.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA
06.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
13.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
20.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
27.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
03.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA
10.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
17.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
24.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
01.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
08.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA
15.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
22.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
29.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
05.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
12.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA

19.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA
26.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
03.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
10.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
17.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA MIRANDA

## 4ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
14.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
21.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
28.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
04.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
11.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
18.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
25.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
02.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
16.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
23.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
30.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
06.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
13.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
20.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
27.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
03.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
10.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
17.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
24.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO

01.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
08.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
15.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
22.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
29.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
05.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
12.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
19.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ARACY DIAS DA SILVA
26.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ARACY DIAS DA SILVA	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO
03.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. NIDALVA DE ANDRADE BRITO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
10.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
17.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO

## 5ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
14.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
21.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO
28.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
04.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
11.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
18.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
25.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
02.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO
16.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
23.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
30.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
06.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
13.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA

20.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO
27.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
03.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
10.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
17.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
24.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
01.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO
08.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
15.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
22.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
29.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
05.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
12.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO
19.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. AURISVALDO MELO SAMPAIO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
26.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA
03.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LAÍS TELES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
10.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
17.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0428/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº : 003.9.176421/2024

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotora de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com Idosos

Salvador, 07/05/2024

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0429/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.57650/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo

3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 16/04/2024

Salvador, 07 de maio de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital nº 0430/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.162101/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 25/04/2024

Salvador, 07 de maio de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0431/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do 3ª Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.33834/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: 003.9.33834/2024.

Salvador, 07/05/2024.

Marcelo Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0432/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”

Edital nº 0433/2024 - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR(A)

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.391442/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica todos os possíveis interessados acerca do arquivamento do procedimento administrativo supramencionado, mediante decisão fundamentada, insere nos autos. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento - a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, podendo ser protocolado via e-mail [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br).

Salvador, 07 de maio de 2024.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0434/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.120578/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 03/05/2024

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

---

EDITAL nº 51/2024/SECCRIM-MS – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.316225/2021  
Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça  
Investigado(a)(s): PEDRO PEZZATTI FILHO  
Vítima(s): FLÁVIO JOSÉ XAVIER RIOS LEAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima FLÁVIO JOSÉ XAVIER RIOS LEAL do ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 003.9.316225/2021, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 19-A, § 4º, Resolução nº 181/2017 - CNMP, com a redação conferida pela Resolução nº 289/2024 – CNMP.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo. O prazo é de 10 (dez) dias, ciente o interessado de que sua faculdade recursal só se iniciará após esgotado o período sublinhado.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

José Jorge Meireles Freitas  
Promotor de Justiça

EDITAL nº 52/2024/SECCRIM-MS – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL  
IDEA nº 003.9.10496/2017  
Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça  
Investigado(a)(s): MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA NETO E MYRLA DUARTE DE ALMEIDA  
Vítima(s): MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA do ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 003.9.10496/2017, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 19-A, § 4º, Resolução nº 181/2017 - CNMP, com a redação conferida pela Resolução nº 289/2024 – CNMP.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo. O prazo é de 10 (dez) dias, ciente o interessado de que sua faculdade recursal só se iniciará após esgotado o período sublinhado.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

José Jorge Meireles Freitas  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL**

---

EDITAL Nº 01/2024  
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.95731/2023  
Origem: SALVADOR - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
Área: Infância, Subárea: Vitimizadas  
Interessado(a)(s): CARLOS FERREIRA DE SOUSA  
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE  
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.  
Salvador, 07/05/2024.  
Assinado eletronicamente  
WALDEMAR DE ARAÚJO FILHO  
Promotor(a) de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL**

---

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 1º PJ.

Área: Infância e Juventude – Atos Infracionais.

**PUBLICIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA/MPBA n. 003.9.120876/2024.** O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital/1º Promotor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando as disposições normativas das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 4º, inciso I) e n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (art. 15, inciso I), por especial atenção ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, sobre o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO tombada sob o registro dos autos em epígrafe, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, encontrada às fls. ID MP 18697869 (Págs. 1-3), oportunizando a eventuais interessados o oferecimento de Recurso ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 10 (dez) dias, já acompanhado das suas razões, mediante comunicação eletrônica endereçada para <diomicio@mpba.mp.br>, com cópia para <larissa.s.jesus@mpba.mp.br>, em atenção aos arts. 4º, § 1º e 16, respectivamente, das Resoluções supracitadas.

Salvador-Bahia, 07 de maio de 2024.

Renata

Costa

Bandeira

Lopes

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**NOTIFICAÇÃO**

IDEA nº 003.9.99865/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Sr. DANILO JESUS DOS SANTOS, por edital, para que preste informações complementares a respeito dos fatos que estão sendo apurados através do IDEA nº 003.9.99865/2024, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia).

Salvador, 7 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.64136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, substituta da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador/BA, 5 de maio de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.92695/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO presente notícia de fato por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, uma vez que esta se encontra com prazo de tramitação vencido, bem como aguarda a realização de diligências preliminares, essenciais e imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

Salvador/BA, 7 de maio 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

IDEA: @003.9.92695/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA a Sra.a Srª. ROSALINA BENIGNA MENDES, via postal, através do endereço informado no termo de atendimento, a fim de que complemente a notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo: A) Informar, de maneira mais detalhada, a data e o horário da prática do suposto delito de dano, consistente na quebra de um cano hidráulico de sua residência; B) Esclarecer o nome do suposto familiar da noticiante, que foi o autor do delito de dano, bem como a sua qualificação, e as razões pela qual acredita que o cano hidráulico da residência foi danificado; C) Indicar eventuais testemunhas, com qualificação completa, caso possível; D) Informar se já conseguiu realizar o registro da ocorrência na 6ª DT/Brotas ou na DEATI, acostando aos autos o correspondente Boletim de ocorrência; E) Outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia). Por fim, deverá a noticiante ser informada que o crime de dano simples é de ação penal privada e somente se procede mediante queixa, sendo pertinente constituir advogado ou a Defensoria Pública;

Salavdor 7 de maio de 2024

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

## ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: @003.9.50048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, abusos policiais reportados em sede de audiência pelo flagranteado S.S.V., preso em flagrante por suposta prática do delito de furto, previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2024, por volta das 20h06min, na Rua Dorilândia, nº 22, situada no bairro Ondina, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de março de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.467039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, a teor do art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 06 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.2340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 03 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**  
IDEA Nº 003.9.18534/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 04 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**  
IDEA Nº 003.9.449413/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, a teor do art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 19 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.46679/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 25 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.13101/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 08 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.54848/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 17 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 074/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.76989/2024, tendo como objeto apurar possível violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil – ADI e intérprete de libras para o infante B. F. A. A., autista, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Salvador, 12 de março de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 57/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.104309/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 15 de abril 2024.

Tiago de Almeida Quadros

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR**

EDITAL Nº 125/2024

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.113158/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro

Elpídio Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 126/2024

**CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 1º e 2º, ambos da Resolução CNMP 23/2007; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.278480/2023, destinado a acompanhar a realização de obras de manutenção e modernização do Colégio Estadual Senhor do Bonfim, situado na Rua General Labatut, n. 49, Barris, Salvador/BA, visando a sua readequação estrutural.

Salvador, 06 de maio de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 118/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.397496/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 29 de abril 2024.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

Promotoria de Educação 5º Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.55999/2024. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.55999/2024, com objeto de apurar supostas irregularidades no processo seletivo da SAEB, que somente disponibilizou 2 vagas para a cidade de Itabuna, sendo que no Posto SAC existem vários terceirizados. Eventuais interessados podem interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 01 de maio de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 590.9.137521/2024. A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, substituto em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 590.9.137521/2024, tendo como objeto pretensa irregularidade na concessão de licença ambiental pelo INEMA à empresa BYD, com fulcro inciso IV do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017 e art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 01 de maio de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

IDEA N°: 003.9.76957/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Comarca de Salvador/ BA - 6º Promotor de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça in fine, com fulcro nas Resoluções nº 23/2007 e nº 126/2015 do CNMP, e nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, declina da atribuição em relação à Representação nº IDEA 003.9.76957/2024, ao Ministério Público Federal-BA.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

ADRIANO ASSIS

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

6º Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.**

A 6ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto do artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.173657/2024.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

ADRIANO ASSIS

Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.172007/2024

O Promotor de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 6ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.172007/2024, para apurar supostas irregularidades para marcação de exames.

Salvador, 06 de maio de 2024.

ADRIANO ASSIS

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça**

PORTARIA Nº 21/2024

IDEA Nº 003.9.461277/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos incisos III, VI e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, c/c incisos III e VI do artigo 138, da Constituição Estadual da Bahia, c/c inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e incisos II e V do artigo 26 da Lei Ordinária Federal n. 8625/93 c/c inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e incisos II e V, do artigo 73 c/c artigos 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96, na Resolução n.º 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução n.º 006/2009 e na Resolução n.º 11/2022 ambas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.461277/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir de 07/05/2024, para apuração dos fatos.

Salvador, 06 de maio de 2024

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.

A 4ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscriptora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.122996/2024.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça em substituição

---

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

---

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL - GAEP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO n.º IDEA 003.9.109663/2024

O Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato Nº. IDEA 003.9.109663/2024, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 06 de maio de 2023

EDMUNDO REIS SILVA FILHO

Promotor de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

---

PORTARIA Nº 51/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o Procedimento Administrativo n.º IDEA 674.9.495529/2023, tendo por objeto o acompanhamento, no âmbito criminal, dos fatos denunciados por G. B. A. R., relativos ao idoso J. N. A., com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado.

Alagoinhas/BA, 06/05/2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, prorroga o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n.º IDEA 674.9.151585/2023 por mais 1 (um) ano.

Alagoinhas/BA, 02/05/2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 003.9.119102/2024, por 80 (oitenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 06/05/2024

Entre Rios, 07 de maio de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 674.9.1399/2024

Portaria n. 052/2024

Origem: 4º Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Objeto: a fim de averiguar situação de risco envolvendo o idoso JOSÉ BISPO DE JESUS SOUZA, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Data de Instauração: 06/05/2024

Alagoinhas, 07 de maio de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 674.9.126862/2024

Portaria n. 049/2024

Origem: 4º Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Objeto: a fim de fiscalizar o a fiscalização e acompanhamento das políticas públicas no Município de Alagoinhas para assegurar o efetivo e regular serviço de transporte dos discentes da educação básica no ano de 2024, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Data de Instauração: 06/05/2024

Alagoinhas, 07 de maio de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

IDEA nº 114.9.120215/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ADRIANA DOS SANTOS DÍVINO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 52574/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento do Inquérito Policial, poderá a vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, perante o mesmo órgão ministerial que promoveu o arquivamento, de preferência por e-mail: [1pjentrierios@mpba.mp.br](mailto:1pjentrierios@mpba.mp.br), a fim de submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Entre Rios, 07 de maio de 2024

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

IDEA nº 114.9.150031/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima Empresa Transportadora Pacheco do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 39801/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento do Inquérito Policial, poderá a vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, perante o mesmo órgão ministerial que promoveu o arquivamento, de preferência por e-mail: [1pjentrierios@mpba.mp.br](mailto:1pjentrierios@mpba.mp.br), a fim de submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Entre Rios, 07 de maio de 2024

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, prorroga o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº IDEA 674.9.504116/2022 por mais 1 (um) ano.

Alagoinhas/BA, 07/05/2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS**

---

EDITAL N. 062/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob o n. 593.9.120550/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Barreiras/BA, 06 de maio de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

1ª Substituta

EDITAL DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA n. 593.9.438078/2023  
PORTARIA N. 009/2024  
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Área: Meio Ambiente e Urbanismo

Assunto: Supostas irregularidades na construção de um prédio localizado na Rua Pedro Rêgo, n. 154, Bairro Ouro Branco, nesta cidade, notadamente quanto à ausência de tela fachadeira de proteção para impedir a queda de material nas residências vizinhas.

Representantes: Antônio Figueiredo de Alencar e Valdenice Pimentel de Souza Alencar.

Data de instauração: 06.05.2024

EDITAL N. 063/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob o n. 593.9.122326/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Barreiras/BA, 06 de maio de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça  
1ª Substituta

EDITAL DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA n. 003.9.453115/2023  
PORTARIA N. 010/2024  
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Área: Saúde

Assunto: Negligência da Prefeitura de Barreiras na contratação de agentes de combate a endemias, descumprindo parâmetro do SUS.

Representante: Paulo Henrique dos Santos.

Representado: Secretaria Municipal de Saúde.

Data de instauração: 06.05.2024

EDITAL DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA n. 593.9.486873/2023  
PORTARIA N. 011/2024  
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Área: Meio Ambiente

Assunto: Suposta prática de poluição sonora advinda da "Distribuidora 100 Por Cento".

Representante: Antônia Elenilse Evarista Miranda e Ludywig Ferraz Santana.

Representado: Distribuidora 100 Por Cento.

Data de instauração: 06.05.2024

EDITAL DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA n. 593.9.451098/2023  
PORTARIA N. 012/2024  
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Área: Urbanismo

Assunto: Suposta precariedade da iluminação pública no Bairro Jardim Vitória em Barreiras/BA.

Representante: Elba Maria Pereira Lopes.

Representado: Município de Barreiras.

Data de instauração: 06.05.2024

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

---

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.471907/2023, instaurada por provocação de Maria Vanusa Monzani Ramos Sena e abaixo-assinado de comerciantes e moradores da Praça Teófilo Alves de Lima, localizada no Município de Brumado, com o objetivo de apurar desabastecimento de água.

Brumado, 03 de maio de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.478307/2023, instaurada por provocação de Idelson Xavier Filho, com o objetivo de verificar irregularidades no fornecimento de água no Distrito de Itaquaraí, Município de Brumado.

Brumado, 03 de maio de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de atribuições legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais 01 (um) ano, a contar desta data, do procedimento administrativo IDEA nº 677.9.451996/2022, considerando a necessidade de diligências.

Brumado, 30 de abril de 2024.

Daniela de Almeida

Promotor de Justiça em Substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

---

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI****EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA à CEPEL CONSTRUTORA LTDA, bem como aos possíveis interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil tombado sob o nº IDEA 590.0.209095/2011, instaurado para apurar fatos narrados em matéria jornalística veiculada em 25.11.2009, no sítio eletrônico "Bahia Notícias", informando que o loteamento Intermares, de responsabilidade da empresa CEPEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado em Arebbepe, município de Camaçari/BA, estaria indevidamente situado em Área de Preservação permanente.

Camaçari, aos 06 de maio de 2024.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA 003.9.102537/2024

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob o número IDEA 003.9.102537/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de abril de 2024

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA****EDITAL 014/2024**

A 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foram ARQUIVADOS os Procedimentos Administrativos listados abaixo:

TIPO	Nº IDEA	INTERESSADO(A)
Procedimento Administrativo	228.9.168890/2024	JACSON DOS SANTOS ALVES
Procedimento Administrativo	228.9.169289/2024	ANA KÉSSIA TOSTA NASCIMENTO
Procedimento Administrativo	228.9.169390/2024	LUAN PEREIRA ROCHA
Procedimento Administrativo	228.9.169411/2024	JUVENTINO SANTANA DOS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.169425/2024	NATANAEL SANTOS DE JESUS
Procedimento Administrativo	228.9.169439/2024	MATHIAS EMANUEL DE JESUS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.169457/2024	DANIEL NASCIMENTO DE SOUZA

Pojuca, 07 de maio de 2024.

Vicente Ramos de Araújo

Promotor de Justiça

ICP nº 590.0.209095-2011  
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 27, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 75, IV, da Lei Complementar estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), bem como fundamentado no art. 225, inc. III e art. 182, parágrafo 1º, ambos da CRFB; art. 59 da Constituição Estadual; art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001; art. 7º, § 2º, e art. 15, ambos, da Lei Federal nº 9985/2000; art. 5º da Lei Federal 6.902/1981; Lei Municipal nº 913/2008; Lei Municipal nº 866/2008; Decreto Federal nº 4340/2002; Resolução CEPRAM nº 2872/2001;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, mediante Portaria nº 061/2011, com a finalidade de apurar fatos narrados em matéria jornalística veiculada em 25.11.2009, no sítio eletrônico "Bahia Notícias", informando que o loteamento Intermares, de responsabilidade da empresa CEPEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado em Arembepe, município de Camaçari/BA, estaria indevidamente situado em Área de Preservação permanente;

CONSIDERANDO que diversos atos foram realizados, a fim de se alcançar a melhor resolutividade para o caso em comento, conforme se pode verificar nos documentos abaixo relacionados: (i) informações prestadas pela empreendedora – ID MP 3709958 - Pág. 2/68; (ii) Parecer Técnico do CEAT – ID MP 3709958 - Pág. 75/77; (iii) Considerações feitas pela empreendedora (CEPEL) acerca do retrodito Parecer Técnico ID MP 3709958 - Pág. 80/82; (iv) Documentação apresentada pela empreendedora contendo o Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil, Relatório de Caracterização do Empreendimento, Inventário Florestal, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e demais papeis relativos aos atos administrativos de licença de construção, a partir do ID MP 3709959 - Pág. 1 até o ID MP 3709967 - Pág. 5.

CONSIDERANDO que, dos referenciados atos instrutórios, verificou-se:

- Que o Loteamento Intermares foi aprovado pelo Município de Camaçari em 1991 (TAC firmado em 27/03/1991; Alvarás expedidos; Decreto de Revalidação em 12/09/1991/1994), com alterações aprovadas em 1994 (Planta - 22.09.1994; Decreto - 01.07.1994; Alvará 20.05.1998), registrado no cartório de registro de imóveis apenas após as alterações em 18.10.1994 (R01 da Matrícula n. 14.816);

- Que o Projeto do Loteamento supracitado é constituído de 19 lotes para áreas comerciais, 07 glebas e seu sistema viário interno, cuja área total é de 205.543,50m²;

- Que o empreendimento está inserido dentro da Zona de Proteção Visual e na Zona de Vida Silvestre do Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Capivara;

- Que, conforme o Parecer Técnico do CEAT, de 31.08.2018, o empreendimento Loteamento Intermares não pode ser implantado na área em questão, com base zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Capivara e do Zoneamento previsto pelo Plano Diretor de Desenvolvimento urbano do Município de Camaçari (Lei nº 866/2008);

- Que, com base no quanto relatado no mesmo Parecer Técnico do CEAT citado acima, o empreendimento (Loteamento Intermares) ainda não havia sido implantado.

CONSIDERANDO que, após a realização dos referenciados atos instrutórios, foram efetuadas novas diligências no presente feito, agora, sob a presidência desta subscritora;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos do presente ICP o Relatório de Vistoria da SEDUR, de 04.10.2021, do qual é possível inferir-se a inexistência de implantação do empreendimento, conforme imagens colacionadas em seu bojo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do CEAT, de 11.08.2023, no sentido de que: [...] Em campo, na data de 20 de julho de 2023, constatou-se que não foi implantado empreendimento na Área Reservada ao Proprietário (ARP) nem na área do Loteamento Intermares. 3.3 Análise documental 3.3.1 Área Reservada ao Proprietário (ARP) Nos autos do procedimento ministerial em tela, constam documentos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUR) do município de Camaçari, referentes à ARP, cuja área está localizada entre a Rodovia BA-099 e a área do Loteamento Intermares, conforme planta comercial disponibilizada no ID MP 3709960 (pág. 170 (Figura 05) [...]) Valendo-se da supracitada planta comercial, não foi possível observar se as áreas da ARP e do Loteamento original foram desmembradas. Portanto, este parecer técnico não observou do ponto de vista cartorial o possível desmembramento. Tal planta apresenta o layout do empreendimento que se pretende implantar na ARP, para o qual foram obtidos, pela empresa CEPEL MVB Empreendimentos LTDA, atos autorizativos, atualmente caducos, quais sejam: a) Alvará nº 82/2019 (Licença urbanística simplificada para obras de infraestrutura), com validade até junho de 2020 (ID MP 3709958 - Pág. 8); b) Alvará nº 286/2018 (Licença urbanística simplificada para obras de infraestrutura), com validade até julho de 2019 (ID MP 3709958 - Pág. 10); c) Alvará nº 008/2018 (licença urbanística simplificada de construção - terraplenagem), validade até junho de 2022 (ID MP 3709958 - Pág. 11); d) Licença Ambiental Simplificada, válida para o prazo de dois anos, publicada em 31 de janeiro de 2018, para a empresa CEPEL MVB Empreendimentos LTDA, para executar obra de infraestrutura de viário público na porção que dá acesso à Área Reservada ao Proprietário (ARP) (ID MP 3709958 - Pág. 13 e 14); e) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Portaria nº 28/2018, válida pelo prazo de um ano, emitida em 21 de fevereiro de 2018 (ID MP 3709958 - Pág. 15). Ressalte-se que os documentos supramencionados são relativos à implantação de sistema viário na ARP e que foi constatado, no momento da inspeção técnica em 20 de julho de 2023, que o citado sistema viário não havia sido implantado. [...] 4. Conclusões O projeto do Loteamento Intermares em Camaçari/BA está inserido em Zona de Proteção de Interesse Paisagístico (ZPIP) referente ao zoneamento do Código Urbanístico e Ambiental do Município de Cama-

çari (Lei Complementar Municipal Nº 913/2008); e em Zona de Proteção Visual (ZPV) e Zona de Vida Silvestre (ZVS) referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da APA Estadual do Rio Capivara. Dessa forma, a área do projeto em comento não é permitida para o licenciamento de empreendimentos de uso residencial, e edificações de caráter permanente em geral (incisos I e III, art. 46 da Lei nº 913/2008); bem como, as áreas não podem ser parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, e serem destinadas a conservação ambiental” Resolução CEPRAM Nº 2.872/2001). (grifos nosso)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 182, § 1º, determina que o Plano Diretor Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, in verbis: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. [...]

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, por sua vez, seguindo o mesmo contexto, tem disposto em seu caput e incisos de seu art. 59: Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal: I - Elaborar e promulgar sua Lei Orgânica; II - Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano e seu plano diretor, que será aprovado, exclusivamente, por lei municipal; III - Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; IV - Criar, organizar e suprimir distrito, observada a legislação estadual; V - Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifos aditados).

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), ratifica o § 1º, art. 182 da CF, no caput do art. 40, atestando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana: Art. 40 - O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

CONSIDERANDO que, da análise geoespacial contida nos autos do ICP referente à localização do empreendimento conjugada com o Código Urbanístico e Ambiental de Camaçari - Lei nº 913/2008, verifica-se que o empreendimento supra está localizado na Zona de Proteção de Interesse Paisagístico (ZPIP), a qual, de acordo com a seção II, art. 35, e com o art. 46 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Camaçari (PDDU) - Lei nº 866/2008, “compreende as áreas de alta fragilidade dos ecossistemas, com baixo comprometimento, com potencial paisagístico e ambiental a ser preservado ou recomposto do ponto de vista da fauna e da flora, definidas como zonas de preservação integral” (inciso IX, art. 37 da Lei nº 913/2008).

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o PDDU, a Zona de Proteção de Interesse Paisagístico trata área onde não é permitido o licenciamento de empreendimentos de uso residencial, e edificações de caráter permanente em geral (inc. I e III, art. 46 da Lei nº 866/2008 - dispositivo transcrito na nota de rodapé 5);

CONSIDERANDO que, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Código Urbanístico e Ambiental do Município de Camaçari, a implantação do empreendimento Intermares não está em consonância com a Legislação Municipal e, portanto, não pode ser instituído;

CONSIDERANDO, noutro giro, que a Carta Magna brasileira vigente, no seu artigo 225, inciso III, impõe ao poder público, em todas as unidades da Federação, a obrigação de definir espaços territoriais especialmente protegidos, juntamente com seus componentes; cabendo alteração e/ou supressão, somente, através de lei; vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, como ocorre com as Áreas de Proteção Ambiental – APAs;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000, por sua vez, veio regulamentar esses espaços, descritos no artigo 225, inciso III, da CRFB/88, e instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CONSIDERANDO que o referenciado sistema classifica as unidades de conservação em dois grupos: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável e, que, conforme o § 2º do art. 7º da Lei do SNUC, o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, estando, neste último grupo, a Área de Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 9.985/2000, define as características da Área de Proteção Ambiental, Unidade de Conservação Sustentável, como uma “área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e/ou culturais, especialmente, importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos: proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” . CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 6.902/1981 (que dispõe sobre a criação das Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental) traz um rol de limitações ao exercício do direito de propriedade dentro de área de APA, que pode ser imposto pelo Poder Executivo: [...] Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo: • a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; • a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; • o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; • o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto federal nº 4340/2002 que aduz: o decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições. [...] (grifo nosso)

CONSIDERANDO, ainda, o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara - APA do Rio Capivara (Resolução CEPRAM Nº 2.872/2001), tem-se que o Loteamento Intermares encontra-se parte na Zona de Preservação Visual (ZPV) e parte na Zona de Vida Silvestre (ZVS), de acordo com as constatações contidas no Parecer Técnico do CEAT - ID MP 15543995 - Pág. 1/26;

CONSIDERANDO que na Zona de Vida Silvestre (ZVS) não são permitidas novas ocupações ou ampliações das áreas ocupadas, podendo permanecer aquelas isoladas já existentes na data de publicação da Resolução (21.09.2001), sendo que a área do Loteamento em tela, até o momento, não se encontra ocupada, de acordo com as informações extraídas do Parecer Técnico do CEAT - ID MP 15543995 - Pág. 1/26;

CONSIDERANDO que na Zona de Proteção Visual (ZPV), as áreas não podem ser parceladas ou desmembradas, devendo, obrigatoriamente, ser de domínio condominial, e destinadas a conservação ambiental; CONSIDERANDO que, desse modo, o empreendimento Loteamento Intermares não atende à legislação vigente, e não pode ser implantado nesta área;

CONSIDERANDO que não há que se falar em direito adquirido no caso em voga, haja vista que o Loteamento Intermares, apesar de ter sido aprovado nos anos 90, não cumpriu o seu cronograma de execução, visto que, até a data do Parecer Técnico do CEAT, não havia sido implementado, operando-se, por conseguinte, a caducidade da licença, uma vez que não houve execução em tempo hábil (art. 12, parágrafo 1º da Lei 6.766/1979);

CONSIDERANDO que, caso a (CEPEL ou outro empreendedor), ainda, tenha interesse de implementar o Loteamento Intermares, defensável que diante da caducidade de todos os atos autorizativos de cunho urbanístico e ambiental, por conseguinte, fenecimento do direito adquirido, sejam os novos requerimentos analisados conforme as normas de regência atuais, que, inclusive, vedam a implementação do empreendimento no local estabelecido no projeto;

CONSIDERANDO, por fim, que, em caso análogo ao presente, o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou pela necessidade de adequação do Projeto às exigências normativas atuais, em respeito, inclusive, ao princípio da Precaução previsto na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente: MEIO AMBIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. LOTEAMENTO INSERIDO EM APA. EMBARGO POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO EM 2012. INÍCIO DO EMPREENDIMENTO EM 2017. POSSÍVEL CADUCIDADE. VEROSSIMILHANÇA QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO ÀS EXIGÊNCIAS ATUAIS. APLICAÇÃO AINDA DA PRECAUÇÃO.

1. As licenças urbanísticas são dadas rotineiramente sob prazo para que não se alegue uma prerrogativa imorredoura. Há um juízo de valor contemporâneo: naquele momento a aspiração do particular está rente à lei e pode ser exercida. Como não se tratará, de ordinário, de uma situação instantânea, outorga-se um prazo de vigência. Nesse intervalo há direito, direito adquirido à fruição do propiciado pela Administração. Superado esse tempo, ou se postula renovação (se ainda a legislação o permitir), ou o direito feneceu. Assim é para permitir que o Poder Público avalie sempre o estado da arte. Uma atividade, por exemplo, poderia ser tolerada há alguns anos, quando concedida licença; mas avanços tecnológicos propiciam que se seja mais exigente agora, impondo-se novas condicionantes. Do mesmo modo, pode-se supor que aquilo que era aceitável socialmente preteritamente (instalação de loteamento imobiliário dentro de uma APA sem licença ambiental), agora é contraindicado (após ampla ocupação da área o que era relevado, hoje se tornou intolerável). As licenças ambientais (e as urbanísticas se inserem no meio ambiente artificial) são eternas enquanto durem (Marcelo Buzaglo Dantas).

2. O imóvel dos agravantes está aparentemente na Área de Proteção Ambiental Estadual do Entorno Costeiro e, por mais que o projeto de parcelamento do solo tenha sido aprovado pelo Município há muitos anos (a última vez em 2012), a implementação do empreendimento imobiliário só principiou em 2017, quando policiais militares ambientais estiveram no local e constataram a existência de obras sem licença ambiental. Aquela autorização não serve como uma permissão vitalícia para realização intervenções na área sem sujeição às exigências ambientais atuais. Como o "o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação" (art. 12, § 1º, da Lei Federal n. 6.766/1979) é defensável que a licença precedente não derogue a posterior necessidade de regularização ambiental.

3. Ainda que se trate de área amplamente antropizada, a instalação de um loteamento que viabiliza a construção de mais de 100 residências tem impacto potencialmente poluidor, de modo que é plausível a exigência de prévia licença ambiental.

4. O direito ambiental tem como um de seus princípios a precaução, do qual se pode retirar uma espécie de in dubio pro natura. Associada à prevenção, compreende-se corretamente que o objetivo é impedir danos ambientais, inclusive se expondo que em casos de ausência de solução unívoca se possa deliberar em sentido restritivo, obstando condutas que tenham um presumível potencial poluidor. Esse dever de proteção imposto à sociedade (art. 225, caput, CF) possibilita que se tomem posturas acautelatórias no sentido de antecipar, ou tanto quanto possível neutralizar, os riscos nocivos ao equilíbrio ecológico. Não se trata de transformar a prevenção em um super princípio apto a resolver qualquer impasse, um chavão a ser evocado por comodismo. Deve-se exigir uma real periclitância em desfavor do meio ambiente, o que se dá aqui.

5. Recurso desprovido, mantendo-se a negativa de liminar voltada ao desembargo de empreendimento imobiliário. (TJ-SC - AI: 50048677320218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5004867-73.2021.8.24.0000, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 17/08/2021, Quinta Câmara de Direito Público) RESOLVE RECOMENDAR ao município de Camaçari-BA, observando-se, integralmente, a Legislação Federal, Estadual e Municipal de referência:

• Que se abstenha de emitir qualquer ato autorizativo de natureza urbanística ou ambiental, cuja finalidade seja a implementação do empreendimento Loteamento Intermares/ARP, aprovado nos anos 90.

- Que seja imediatamente indeferido/arquivado qualquer Processo Administrativo, cuja finalidade seja a análise de requerimento, visando à implementação de Loteamento ou qualquer outra forma de parcelamento ou desmembramento do solo, na área do empreendimento Loteamento Intermares/ARP;
- Que seja executado por parte do Poder Público municipal todas as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes a este e outros casos análogos dentro de seu território, no sentido de prevenir e punir ações ilícitas dos degradadores, bem como, de reparar os danos ambientais e urbanísticos constatados, seja através de recuperação, restauração, compensação ambiental e, se o caso, indenização, sob pena de omissão/coautoria da conduta delitiva por parte deste ente;
- Que encaminhe ao Ministério Público do Estado da Bahia, por meio desta Promotoria de Justiça, informações, documentos e publicações, acerca das providências adotadas no caso em tela e de tudo quanto disposto nessa Recomendação. A presente recomendação dá plena ciência do quanto apresentado e constitui em mora o(s) destinatário(s), quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais, em face da violação dos dispositivos legais e resultados técnicos acima referidos.

PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO: 10 dias – Itens 1 a 3.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fixa o prazo máximo de 10 (dez) dias, para que o MUNICÍPIO informe o acolhimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO e as medidas adotadas.

THIARA RUSCIOLLELI SOUZA BEZERRA  
Promotora de Justiça  
1ª Substituta da 5ª PJ de Camaçari

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art.4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.421166/2023 instaurada a partir de denúncia anônima que dava conta que a Prefeitura de Catu estaria promovendo, em meados de outubro de 2023, a capina química em ruas do Município.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA n. 167.9.2619/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve instaurar o Procedimento Administrativo sem caráter investigatório, visando o acompanhamento dos fatos referente ao IDEA. 167.9.2619/2024.

Mata de São João/BA  
Marcelo dos Santos Carneiro Porto  
Promotor de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.67673/2024  
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.67673/2024, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 03.05.2024, considerando a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, maio, 05, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA  
Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.161243/2024  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente ao Senhor Vunibaldo Boaventura, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.161243/2024.

Lauro de Freitas-BA, maio, 05, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA  
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorrogo, nos termos do art. 3º da Res. 174/CNMP, a partir de 12.05.2024, por mais 90 dias, o andamento da Notícia de Fato 111.9.132591/2024.

Dias D'Ávila/Ba, 07 de maio de 2024

Fernando Gaburri  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo arts. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA: 334.9.378920/2021

Objeto: Apurar suposta omissão estatal no dever de prestação de assistência à saúde de ELAINE do Carmo Santos, quanto à suposta recusa no fornecimento de tratamento médico e medicamentos, em suposta inobservância ao quanto disposto nos artigos 6º, 196, da Constituição da República.

Interessado(s): Elaine do Carmo Santos

Enquadramento Jurídico: Artigos 6º e 196 da CF/88

Origem: Termo de Declarações da Interessada

Tucano/BA, 27 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS****EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA 003.9.66409/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação/auxílio na 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, art. 26, inciso I da Lei 8.625/1993, e art. 2º, §§ 4º, 5º e 6º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 003.9.66409/2022, tendo como objeto apurar suposta nomeação de servidora pública para cargo público em desconformidade com os princípios de impessoalidade e da moralidade.

Ipirá/Cícero Dantas, 04 de maio de 2024.

Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS****EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA 003.9.338000/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação/auxílio na 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, art. 26, inciso I da Lei 8.625/1993, e art. 2º, §§ 4º, 5º e 6º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 003.9.338000/2022, tendo como objeto apurar supostas violações aos princípios constitucionais da moralidade e dano ao erário em face de suposta acumulação ilícita de cargos/funções públicas.

Ipirá/Cícero Dantas, 04 de maio de 2024.

Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal (CF/88), e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e alterações posteriores, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 681.9.182070/2024

Origem: De ofício

Data de Instauração: 07 de maio de 2024

Objeto: Acompanhar a prestação de informações fiscais e contábeis de 2023 do Município de Euclides da Cunha-BA através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)

Interessados: Município e sociedade de Euclides da Cunha-BA

De Ipirá/BA para Euclides da Cunha/BA, 07 de maio de 2024

LAISE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça Designada

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

---

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PIC

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.344924/2023

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: delito virtual do art. 147 do C. Penal

Eunápolis-BA, 06 de maio de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM P. ADMINISTRATIVO acomp. de Instituições

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.250601/2023

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: Acompanhamento de IP requisitado a Delegacia de Eunápolis-BA, que apura suposto delito do art. 168 do C. Penal, supostamente praticado por advogado em 03 processos trabalhistas em curso na Justiça do Trabalho em Eunápolis-BA, até sua efetiva conclusão.

Eunápolis-BA, 06 de maio de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PIC

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.344924/2023

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: delito virtual do art. 147 do C. Penal

Eunápolis-BA, 06 de maio de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

---

EDITAL N.º 062/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.22465/2024

PRORROGAÇÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando-se a ausência de respostas no prazo fixado, conforme certidão, bem como a imprescindibilidade das informações preliminares requeridas, e com fundamento no art. 3º da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA por noventa dias o prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe.

Ipirá/BA, 06 de maio de 2024.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 061/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.321563/2023

PORTARIA

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diante dos dados extraídos da Notícia de Fato que inaugura este expediente, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para investigar suposta irregularidade na oferta de serviço público de Educação especial a criança com transtorno do espectro autista e adoção das providências legais cabíveis.

Ipirá/BA, 06 de maio de 2024.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO – 003.9.388544/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com lastro no art. 3º, parágrafo único, da resolução nº 174 do CNMP e art.13, §2º, da Resolução Nº 11/2022 do OECPJ do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no IDEA sob o nº 003.9.388544/2023., por mais 90 (noventa) dias, até 10/07/2024, que tem como objetivo “Regularizar formalmente o feito”.

Feira de Santana, 10 de abril de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL 444/2024/SP-FSA/16ªPJ – 288.9.48821/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 288.9.48821/2024

Objeto: Suposta situação de vulnerabilidade na qual se encontra o Sr. FELIX CORDEIRO DA SILVA, pessoa idosa.

Interessado: FELIX CORDEIRO DA SILVA

Data da instauração: 26 de abril de 2024

EDITAL 443/2024 – IDEA 596.9.159838/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o senhor JOSÉ ROBSON BASTOS LEAL, síndico do Condomínio Residencial Vivendas Vila Bella, para que se manifeste acerca de Notícia de fato autuada a partir de representação informando sobre supostos problemas na rede de drenagem pluvial na Avenida do Canal e Avenida Tomé de Souza, Calumbi, apresentando: a) provas de suas alegações, de forma legível; b) apresente atos constitutivos do Condomínio, delegando a representação ao síndico. O envio das informações deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 07 de maio de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA

IDEA Nº 091.9.465687/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput) e legais (art. 72, I da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996), RESOLVE CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato 091.9.465687/2023, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, adotar as medidas cabíveis, no que diz respeito a caso apresentado pelo Conselho Tutelar de Coração de Maria/BA, sobre adolescente em situação de vulnerabilidade, em decorrência de possível disfunção psíquica.

Coração de Maria/BA, 28 de abril de 2024

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 050/2024

IDEA nº 323.9.15476/20233

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo – IDEA nº 323.9.15476/2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará/BA, 07 de abril de 2024.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 442/2024 – 596.9.114338/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a senhora Cristiane de Jesus Santos e a quem possa interessar, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 596.9.114338/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 07 de maio de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ  
EDITAL N.º 060/2024  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.148200/2024  
PORTARIA ID 18363570

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar os gastos públicos municipais com os festejos juninos 2024, no Município de Pintadas/BA.

Ipirá/BA, 16 de abril de 2024.

Aílson de Almeida Marques  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

---

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EDITAL Nº 030/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, em até 3 dias após a publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº 003.9.68207/2019, instaurado para apurar supressão irregular de vegetação de espécies nativas da Mata Atlântica.

Ilhéus, aos 07 de maio de 2024.

Aline Valéria Archangelo  
PJ Regional de Meio Ambiente  
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

EDITAL Nº 031/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, em até 3 dias após a publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº 003.0.158967/2016, instaurado para apurar supressão irregular de vegetação de espécies nativas da Mata Atlântica.

Ilhéus, aos 07 de maio de 2024.

Aline Valéria Archangelo  
PJ Regional de Meio Ambiente  
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES

IDEA Nº 022.9.122119/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.122119/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Barra do Mendes/BA, 7 de maio de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO  
Promotor de Justiça  
- Em Substituição -

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA**

---

Edital de Prorrogação de Inquérito Civil  
IDEA nº 694.9.374710/2021

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUY BARBOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR o presente procedimento, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, com o escopo de apurar suposto ato de improbidade administrativa ocorrida na contratação da empresa BM DE ALMEIDA E CIA LTDA, pelo município de Lajedinho.

Ruy Barbosa, 06 de maio de 2024.

Anselmo Lima  
Promotor de Justiça  
Em substituição na 2ª PJ de Ruy Barbosa  
(Publicação retroativa)

IC IDEA Nº 003.9.75065/2019  
FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI)  
FAZENDA CAMBUÍ (ITABERABA/BA)

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL LAVRADO DURANTE OS TRABALHOS DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI). INSTAURAÇÃO OFICIOSA DE IC. PEQUENO IMÓVEL RURAL. DESAPROPRIAÇÃO INTEGRAL DO IMÓVEL. OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMOS. MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

Vistos etc.,

Trata-se de procedimento deflagrado nesta Promotoria de Justiça a partir de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (RFA) lavrado durante os trabalhos da 4ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) na Bacia do Rio Paraguaçu (ID MP 1471958).

Este inquérito civil foi instaurado oficiosamente com o objetivo de melhor avaliar os elementos de informação existentes no mencionado RFA. Para tanto, oficiou-se o responsável pelo imóvel, requisitando-se informações e documentos (ID MP 4259901).

Em resposta (ID MP 10183949), foi informado que o imóvel rural fora objeto de desapropriação, por motivo de utilidade pública, consoante se depreende do DECRETO nº 19.084 DE 07 DE JUNHO DE 2019, do Governo do Estado da Bahia (ID MP 10183949 – Pág. 3), para a implantação da estação de tratamento de esgotos da cidade de Itaberaba.

Designou-se, então, audiência de instrução, oportunidade em que o exproprietário confirmou as informações outrora prestadas (ID MP 18700775):

Pelo Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA OLIVEIRA foi dito: que o DECLARANTE foi o proprietário da Fazenda Cambuí, localizada no Município de Itaberaba; que se trata de um pequeno imóvel rural com pouco mais de quarenta tarefas; que o referido imóvel foi desapropriado há alguns anos pela EMBASA, para a implantação do sistema de tratamento de esgotos da cidade de Itaberaba; que, nesta oportunidade, fornece, para juntada aos autos, toda a documentação que comprova o alegado; que desde então não tem mais qualquer vínculo com o referido imóvel; que os agrotóxicos encontrados no imóvel, na ocasião da fiscalização, não eram do DECLARANTE, mas sim de um terceiro, com quem o DECLARENTE firmou uma parceria (empreitada) para o plantio de uma área de abacaxi; que não desenvolve mais qualquer atividade desta natureza.

Ainda na ocasião da audiência, o ex-proprietário informou que há uma ação judicial em andamento, na qual se discute o preço da indenização devida: Proc. PJe nº 8001807-92.2019.805.0112, em curso no Juízo da 1ª Vara do Feitos Cível, Comerciais e de Relação de Consumo da Comarca de Itaberaba/BA.

Sendo este o contexto, entende este Órgão de Execução que não há justa causa para o prosseguimento das investigações ou para a propositura de qualquer ação judicial relativamente ao imóvel FAZENDA CAMBUÍ, localizada no Município de Itaberaba/BA. A questão atrai, pois, a incidência do art. 10 da Res. nº 23 do CNMP:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ante o exposto, diante da inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações ou a propositura de qualquer ação judicial, promove este Órgão de Execução o ARQUIVAMENTO do presente IC, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 44 da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

Faça-se a devida comunicação a respeito da decisão proferida, envidando-se, no mesmo passo, a publicação de edital através do competente veículo de publicação oficial, de modo a viabilizar a ciência e intervenção de potenciais interessados.

Com as certificações necessárias, remeta-se o procedimento, enfim, por operação eletrônica, à esfera do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, gizando-se, de logo, as saudações e solenidades de estilo.

Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumpra-se.  
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS  
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 2ª PJ DE RUY BARBOSA  
NOTÍCIA DE FATO N.º 694.9.425905/2023  
ÁREA: CRIMINAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos do artigo 5º, caput e §1º, da Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia e com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica à senhora Ivonete Oliveira de Santana e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 694.9.425905/2023, que trata de providências relacionadas a sanar a situação de possível descumprimento de medida protetiva. Itaberaba/BA, 15 de janeiro de 2024.

Anselmo Lima Pereira - Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
4ª PJ DE ITABERABA  
IDEA N.º 699.9.97458/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 07 de maio de 2024

THIAGO PRETTI PEDREIRA  
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.403917/2023.

Ruy Barbosa/BA, 21 de janeiro de 2024

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

Em substituição na 2ª PJ de Ruy Barbosa/BA

(Publicação retroativa)

2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.247939/2023, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 17 de janeiro de 2024

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

Em substituição na 2ª PJ de Ruy Barbosa/BA

(Publicação retroativa)

Procedimento Administrativo nº. 003.9.49377-2023

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurada com o objetivo de acompanhar a suposta situação de maus tratos sofridos pela criança Merssi de Jesus.

Observando que o Conselho Tutelar de Macajuba encaminhou relatório acerca da situação da criança, que agora reside com sua mãe, no município de São Paulo, verificamos que não existe mais a situação de risco relatada.

É o relatório.

Pelo que observamos da resposta do Conselho Tutelar de Macajuba, a situação de irregularidade não mais persiste, tendo em vista a migração das crianças para o município de São Paulo.

Assim, de acordo com o art. 54, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, promovemos o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Procedam-se as intimações de praxe.

Após intimações, remeta-se comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 21 de janeiro de 2024

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA**

---

EDITAL

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotora de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 645.9.119758/2024

Área: Saúde

Data de Instauração: 01 de abril de 2024.

Data da Prorrogação: 03 de agosto de 2024.

Márcia Costa Bandeira Gomes  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA**

---

Origem: Promotoria Eleitoral - 140ª Zona Eleitoral  
Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

A PROMOTORA ELEITORAL DA 140ª ZONA ELEITORAL, SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, promove o arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.170758/2024, nos termos do Art. 4º, III, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017/CNMP, bem como do Art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, vez que desprovida de elementos de prova, assim como inviabilizada a sua devida apuração.

Itapetinga/BA, 07 de maio de 2024.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO  
Promotora de Justiça Eleitoral

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 11º da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar comunicar a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo de conclusão dos seguintes Procedimentos Administrativos:

IDEA nº	Interessado (a)	Natureza/Classe
003.9.1311011/2022	Câmara Municipal de Ibicuí	P.A de acompanhamento de Políticas Públicas.

Iguaí/BA, 07 de maio de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR  
Promotor de Justiça em SubstituiçãoPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA n. 722.9.443214/2023, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, com as partes envolvidas, ou mesmo, em contraposição ao interesse pessoal delas, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que defendam o melhor interesse da criança, W.S.S, no que afeta a seu direito à educação.

Iguaí-BA, 07 de maio de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR  
Promotor de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI - EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/2022, do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES, comunica aos interessados a instauração do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil IDEA n. 003.9.431088/2023 que trata de readaptações ilegais a servidores públicos, que estariam em desvio de função, pois vinham exercendo atribuições diversas das dos seus cargos, inclusive percebendo o auxílio financeiro complementar do Piso Nacional de Enfermagem.

Macarani-BA, 07 de maio de 2024

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA  
Promotor de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01/2024 – IPJREM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e III, da Constituição Federal (CF/88); no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; no art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96; bem como na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/88), destacando, entre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública (art. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a educação é disposta pelo Constituinte como direito fundamental social a todos pertencentes, sendo dever do Estado e da família, promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º e 205 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 208, § 1º, da Constituição Federal, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, sendo, portanto, inadmissível qualquer medida restritiva ou condicionante desse direito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece que o ensino será ministrado com esteio, entre outros princípios, na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 3º, I);

CONSIDERANDO o teor da orientação técnica n. 03/2023 do CEDUC/MPBA, segundo a qual, ao Poder Público é vedado exigir que os alunos se apresentem na escola uniformizados, salvo se fornecer gratuitamente os uniformes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 527/2012 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia prevê, em seu art. 2º, como uniforme padrão camisa de malha, calça jeans azul e calçado fechado, mas a Administração Estadual fornece gratuitamente aos alunos da rede pública apenas o primeiro item (camisa de malha);

CONSIDERANDO que, dentro do Ordenamento Jurídico Pátrio, todo o sistema normativo, legal e infralegal, deve observância à Constituição Federal, especialmente aos seus princípios e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, sob pena de violação ao princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, não se mostra razoável e lícito a exigência de calça em coloração específica quando não fornecida a alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que, sem buscar compatibilizar a diretriz da referida Portaria n. 527/2012 ao Texto Constitucional e à Lei de Diretrizes e Bases, de acordo com informações colhidas no bojo do Procedimento n. 241.9.116554/2024, a Diretoria do Colégio Estadual Professora Irene de Souza Araújo, localizado no Município de Remanso, tem negado acesso de alunos a aulas, sob o argumento de estarem trajando calça jeans em cor diversa da “azul escuro”;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 6º da Lei n. 7.716/89, constitui crime, apenado em até 5 (cinco) anos de reclusão, recusar, negar ou impedir o ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado;

RECOMENDA às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, bem como à Diretoria do Colégio Professora Irene de Souza Araújo que:

1) Confiram interpretação conforme a Constituição ao texto do art. 2º, II e III, da Portaria n. 527/2012 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, de modo a não impedir o acesso à educação de alunos da rede pública trajados com calças e calçados distintos do uniforme padrão, porquanto não dispensados gratuitamente; e

2) Não impeçam o acesso à sala de aula e ao ambiente escolar ao aluno que, embora trajado com a camisa de malha fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino, apresente-se com calça jeans em coloração diversa da “azul escuro”, sob pena de violação ao princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e incidência do tipo penal disposto no art. 6º da Lei n. 7.716/89.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação –CEDUC, às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, à Diretoria do Colégio Professora Irene de Souza Araújo, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar de Remanso.

Publique-se através do diário oficial e canais de imprensa oficiais do MPBA.

Remanso/BA, 06 de maio de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.30110/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.30110/2022, tendo como objeto apurar situação de vulnerabilidade em relação à E.F.B e D.F.S.

Remanso/BA, 07 de maio de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS IDEA n° 598.9.64296/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de número em epígrafe, e informa que eventuais manifestações deverão ser remetidas a esta Promotora de Justiça, preferencialmente, por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br)

Juazeiro-BA, 03 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 598.9.110138/2024

N.º na origem: 15980/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.110138/2024.

Juazeiro-BA, 06 de maio de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO POLICIAL - 19449/2024 – DRFR

Nº IDEA 598.9.138053/2024

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a JANETE MARIA DA SILVA, CHARLE DRUBI e EUGÊNIO FRANCISCO DE PAULA NETO sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 07 de maio de 2024.

ROBERTA MASUNARI

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA 066.9.179313/2024

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP n° 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado no IDEA sob o n° 066.9.179313/2024, que tem por objeto o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, nos moldes do art. 8º, da Resolução CNMP n° 174/2017, com prazo de 01 (um) ano, a contar de 06/05/2024, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

Casa Nova/BA, 07 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL n° 55651/2023

IDEA n° 598.9.118904/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: HOMICÍDIO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente ao Sr. LUIZ HENRIQUE BERNADINHO VIEIRA, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n° 598.9.118904/2024”.

Juazeiro/BA, 08 de maio de 2024.

RAIMUNDO MOINHOS

Promotor de Justiça Titular

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.244337/2023

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 06 de maio de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.20583/2024

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 06 de maio de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

## EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.112204/2024.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06/05/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.112204/2024, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 07 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

## EDITAL 598.0.41520/2014 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUERITO CIVIL em epígrafe que foi instaurado visando averiguar a regularidade do abastecimento de água do município de Campo Alegre de Lourdes/Ba, inclusive para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [pje.maj@mpba.mp.br](mailto:pje.maj@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - 598.0.41520/2014".

Juazeiro- BA, 06 de maio de 2024

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 598.9.105604/2024

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que restou constatado a efetivação da matrícula da infante neste ano letivo, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº: 598.9.105604/2024, em razão da solução da demanda, e COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Juazeiro, 06 de maio de 2024

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 598.9.386413/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.386413/2023, autuada para "averiguar possível situação de vulnerabilidade dos infantes", inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2024.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.324366/2023.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 05/04/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.324366/2023, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 07 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.32571/2024**

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.32571/2024, instaurada com supedâneo nos informes veiculados via atendimento presencial (EXTRATO DE ATENDIMENTO) na sede do 17º ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em Juazeiro (BA), cujo teor dedica-se a assinalar potencial ofensa às normas que compõem o Código de Polícia Administrativa do Município de Juazeiro (BA) – LC 018 de 2016, notadamente as que regem a utilização de instrumentos sonoros e respectivas áreas. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA 598.9.250949/2021

A 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP, COMUNICA aos representantes da acaopopularjuazeiro2021@gmail.com, ao Município de Juazeiro e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, o qual tem como objeto apurar possíveis fraudes em processos licitatórios, quais sejam: 1) contratação emergencial de empresa para fornecimento de kits de teste rápido, materiais para diagnóstico de covid-19 e materiais de proteção; 2) dispensa de licitação nº 021/2021 – sesau proc. administrativo nº 022/2021; 3) dispensa de licitação nº 015/2021; 4) dispensa de licitação nº 019/2021; 5) dispensa de licitação nº 017/2021; 6) dispensa de licitação nº 002/2021; 7) inexigibilidade de licitação nº 001/2021; 8) inexigibilidade de licitação nº 002/2021; 9) dispensa de licitação nº 012/2021; 10) dispensa de licitação nº 011/2021; 11) dispensa de licitação nº 008/2021; 12) dispensa de licitação nº 009/2021; 13) dispensa de licitação nº 010/2021, inclusive para eventual interposição de recurso até homologação ou rejeição da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2024.

Daniela Baqueiro Vargas Leal

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA 705.9.59477/2024**

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.59477/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 15 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA 705.9.216200/2020**

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53, caput da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA Nº 705.9.216200/2020, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 06 de maio de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Nº IDEA: 706.9.56343/2024

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

INVESTIGADO: EDUARDO RIBEIRO SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, COMUNICA ao investigado EDUARDO RIBEIRO SILVA o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 706.9.56343/2024, referente aos autos de Inquérito Policial que tramitam no sistema Pje sob o nº 8001031-43.2024.8.05.0201.

Porto Seguro, 02 de maio de 2024.

Bruno Gontijo Araújo Teixeira  
Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº 003.9.495389/2023

ÁREA DE ATUAÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

OBJETO: Apurar a possível irregularidade em licitação/execução de contrato firmado pelo município de Porto Seguro/BA com a empresa TRENATEC ENGENHARIA EIRELI.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea "d" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, visando a investigação dos fatos.

Porto Seguro, 07 de maio de 2024.

LAIR FARIA AZEVEDO  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

---

**INQUÉRITO CIVIL**

IDEIA N.º 096.0.231164/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de inquérito civil instaurado para "apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelo prefeito de Correntina/BA, no exercício de 2011, com possível dano ao erário constatados através do parecer TCM n.º 07518-12, entre outros, consistente na não arrecadação da totalidade dos tributos da competência constitucionalmente previstos no orçamento".

Referida demanda teve início com base em notícia de fato apresentada pela Presidência da Câmara de Vereadores de Correntina, no ano de 2016, lastreada, exclusivamente, na ata da sessão de julgamento das contas referente ao exercício financeiro de 2011.

O feito permaneceu dormitando na Promotoria até que, em 15/02/2022, a Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAFF) promoveu a instauração do presente expediente, aduzindo pela possibilidade de perquirir sobre a existência de dano ao erário, em que pese o suposto ato de improbidade já tenha sido alcançado pela prescrição.

Em sede de diligência, o órgão ministerial ainda promoveu a expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), solicitando informações sobre a possível negligência na arrecadação de tributos pelo órgão municipal.

Em resposta, a corte de contas apresentou o parecer prévio e decisão relacionada ao julgamento das contas daquele exercício financeiro, todavia, não apresentou maiores detalhes sobre a conduta irregular.

É o breve relatório. Preliminarmente, sobreleva destacar a necessidade de revisão do encaminhamento de corriqueiro de representações pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pelas Câmaras Municipais de Vereadores desacompanhadas do detalhamento pormenorizado da conduta, dos elementos probatórios e, não raras vezes, após o decurso de um período de tempo considerável.

No caso concreto, a Câmara Municipal de Correntina protocolou a notícia de fato acompanhada apenas de uma ata da sessão legislativa relacionada ao exercício financeiro 2011, sendo certo que tais documentos não constituem meio de prova para qualquer infração.

Para adequada análise e investigação das supostas condutas ímprobas, a notícia de fato deveria ser instruída com a denominada justa causa, qual seja, o conjunto acompanhada de documentos contábeis que demonstrassem a perda de receita em razão da negligência do gestor.

Diante da ausência de elementos de provas nos autos, mesmo após decurso de longo período de tempo, o órgão de execução envidou esforços de seu diminuto quadro de pessoal na busca por informações e documentos que contribuíssem para o deslinde da causa, mediante a expedição de ofício para o TCMB, no entanto, a resposta foi insatisfatória.

Ora, a tutela de proteção ao patrimônio público e da moralidade administrativa necessita urgentemente de apoio técnico profissional e estruturado para que a atuação ministerial esteja devidamente amparada e possa apresentar à sociedade respostas eficazes e que atendam aos seus legítimos anseios.

O que não se mostra adequada e conveniente é a permanência do estado atual das coisas, em que a atuação ministerial fica enfraquecida com o ajuizamento de ações com provas técnicas precárias ou meramente lastreadas em interpretações de fatos e das normas jurídicas que terminam não sendo acolhidas pelo Poder Judiciário, com a frustração de expectativas da instituição e da sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

Apenas com as evidências probatórias ameadas até o presente momento não se afigura possível deflagrar uma persecução civil para ressarcimento ao erário, especialmente em razão da nova redação da lei de improbidade que asseverou os critérios para o enquadramento típico.

Na verdade, pelo que consta nos poucos elementos informativos acostados nos autos, há fundadas dúvidas se realmente houve a prática do ato de improbidade administrativa imputado ao investigado (art. 10, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.429/92).

Isso porque o tema arrecadação de tributos e outras receitas está descrito no parecer prévio (ID 8862109) em 02 (duas) passagens:

1) “Análise dos demonstrativos contábeis: Cumpre inicialmente salientar que houve uma frustração de arrecadação de 10,6% em relação à previsão (R\$77.811.549,00), correspondente a R\$8.214.903,85. No âmbito da receita tributária a frustração foi mais severa, da ordem de 16,9%, evidenciando uma previsão orçamentária elaborada com pouco critério. Dos R\$5.564.336,00 previstos foram arrecadados R\$4.622.836,99 de tributos”.

2) “Dívida Ativa: Restou constatada a pouco expressiva cobrança da dívida ativa tributária, no importe de R\$302.701,47, correspondente a 12,1% do saldo existente em 31/12/2010 (R\$2.495.937,39). Como houve inscrição no exercício, no importe de R\$498.915,43, atualização de R\$558.416,56, o saldo em 31/12/2011 ficou em R\$1.829.081,42.” A respeito do item “01”, nota-se que a descrição não denota negligência do gestor em relação a arrecadação do tributo, mas sim uma falha na elaboração dos instrumentos orçamentários, notadamente no que se refere a estimativa de receitas que constou um patamar superior a realidade, de forma que não há no que se falar na existência de dano ao erário.

Sobre a inexpressiva cobrança da dívida ativa, de fato há a possibilidade de tal conduta vir a causar dano ao erário, mas, para tanto, é necessário que a omissão do gestor tenha propiciado a extinção da dívida ativa (relação direta conduta – resultado), circunstância não especificada nos documentos presentes nos autos.

Assim, sem a colaboração abalizada por um órgão técnico, mediante apresentação de informações precisas sobre o ilícito, resta prejudicada a atuação ministerial, sendo forçoso concluir pela ausência de justa causa.

Outrossim, ainda como fundamento para o arquivamento do presente inquérito civil, não é ocioso ressaltar a exigência cada vez mais acentuada de celeridade na conclusão dos procedimentos extrajudiciais, por força da Recomendação CNMP-CN 02/2018 (Recomendação de Aracaju), e cuja observância pelos órgãos correccionais tem sido cada vez mais rigorosa, afigurando-se inconveniente a prorrogação deste inquérito civil, uma vez adotadas as diligências investigatórias suficientes e possíveis para o esclarecimento de seu objeto.

Portanto, à luz da duração razoável e da tempestividade dos serviços, conforme a Recomendação CNMP-CN 02/2018 (Recomendação de Aracaju), não se afigura pertinente o prosseguimento indefinido deste procedimento, sem prejuízo de instauração de novo inquérito civil, caso surjam novos elementos probatórios aptos a evidenciar a ilicitude da conduta de agentes públicos ou do ente político municipal, dentro do prazo legal para responsabilização penal, civil ou por atos de improbidade administrativa, o que eventualmente poderá ocorrer após a conclusão, ainda com prazo incerto, do Termo de Ocorrência n.º 02426e21, pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Desta forma, diante de tudo que fora devidamente instruído, acostado aos autos e explanado neste parecer, procedendo o chamamento à ordem do feito, com esteio no art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 44, da Resolução n. 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, **PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO**, determinando-se à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com:

- (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos;
- (II) findo o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos a existência ou não de razões recursais, remetendo-se, após este lapso, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público;
- (III) publicação no DJE; e
- (IV) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça  
Em Exercício de Substituição

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça da Cidade de Santa Maria da Vitória.

IDEA nº 717.9.465192/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica a JOÃO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 717.9.465192/2023 (ID MP 18726801) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 07/ 05 /2024.

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Origem: Promotoria de Justiça da Cidade de Santa Maria da Vitória.  
IDEA nº 717.9.249317/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica a MAIZA PEREIRA ROCHA e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 717.9.249317/2022 (ID MP 18728061) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 07/ 05 /2024.  
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS  
Promotor de Justiça Substituto

**PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

Área: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

IDEA nº 717.9.91172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Trata-se de representação apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SINDSEP e INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANIA MARIA DA VITORIA – CAPREVAS, relatando a prática possíveis irregularidades pelo Ente Público instituidor (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA), consistentes, em linhas gerais: (a) reiterada inadimplência no repasse de contribuições, fato ensejador de desequilíbrio atuarial; (b) contratação irregular de servidores temporários, não vinculados ao RPPS, reduzindo a expectativa de arrecadações. Pois bem. O desequilíbrio nas contas públicas do RPPS (CAPREVAS) é fato notório, já tendo ensejado a instauração de inúmeros procedimentos, realização de mais de uma dezena de audiências extrajudiciais de mediação e incontáveis atendimentos nesta Promotoria de Justiça da Moralidade Administrativa. Além disso, tramitam perante o Juízo Cível desta Comarca diversas ações judiciais de cobrança, de vultosa expressão econômica. A solução deste impasse, por evidente, é complexa. A reestruturação financeira do CAPREVAS e, sobretudo, a análise da sua viabilidade para novos e atuais servidores, perpassa por diversos outros temas, tais como: (a) expectativas de aumento da arrecadação municipal; (b) reestruturação de planos de carreira; (c) projeção de contratações de servidores públicos em curto e médio prazo; (d) efetiva possibilidade de reequilíbrio atuarial; (e) expectativa de aposentadorias em curto e médio prazo; (f) definição da base de cálculo das contribuições e seus reflexos nos proventos (critério de paridade com a ativa); (g) repercussão da “dobra automática” dos profissionais do magistério sobre proventos. Não se pode ainda descurar que, a capacidade de solvência do instituto tem enorme importância para a comunidade santamariense, não somente por ser necessária à subsistência digna de seus beneficiários, mas também pelo impacto que gera na economia local, haja vista que - embora tal informação tenha sido removida do portal eletrônico - em apurações anteriores fora identificada a vinculação de aproximadamente mil servidores ao órgão, o que, considerando um núcleo familiar médio, representaria cerca 1/7 da população de Santa Maria da Vitória, direta ou indiretamente, assistida por tais recursos. De igual modo, ainda que se deva exigir a gestão fiscal responsável por parte do Poder Público, basta a consulta aos dados históricos do orçamento do Município de Santa Maria da Vitória para concluir que, ao menos no curto prazo, não se pode fomentar expectativa realista de que haverá quitação dos débitos, uma vez que a margem de recursos disponíveis e/ou não vinculados da Fazenda Municipal é diminuta, inexistindo projeções de melhora deste cenário. Assim, é evidente a conclusão de que não existem medidas simples ou individualmente atribuídas ao Ministério Público, ou a quaisquer outros integrantes do Estado, que possam solucionar em definitivo a situação. Naturalmente, o Parquet deve e irá agir, quando necessário, para a responsabilização pela eventual prática de ilícitos. No entanto, a experiência demonstra que, em questões estruturais e de elevada complexidade, como o caso presente, a adoção de medidas sancionatórias – embora relevante – não deve ser adotada isoladamente, mas vir acompanhada de efetiva resolução da controvérsia que lhe dá causa. Isto é, as punições estatais, não devem ser entendidas como um fim em si, mas como instrumentos que assegurem os objetivos republicanos e as garantias fundamentais, conciliando a busca do integral respeito à probidade administrativa, com a garantia do bem-estar social da população. Não é por acaso, portanto, que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, no mesmo dispositivo, a obrigação de proteção do patrimônio público, do patrimônio social e dos interesses da coletividade (art. 127 e 129, III, da CF). Por todo exposto, instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 50, III e V, da Res. 11/2023-OECP/MPBA e, desde logo, determino as seguintes diligências: (1) Encaminhe-se CONVITE à chefia do PODER EXECUTIVO e LEGISLATIVO Municipal; à Diretoria do CAPREVAS; à Diretoria do SINDSEP, para a criação de grupo interinstitucional destinado ao diagnóstico e resolução da situação do CAPREVAS, com mediação do MINISTÉRIO PÚBLICO, nas seguintes condições: (1.1) A atuação ministerial será destinada à composição e resolução da controvérsia e estritamente reservada às suas atribuições constitucionais, não intervindo sobre questões finalísticas dos demais Entes. (1.2) De modo a garantir a objetividade e consequente resolutividade dos encontros, cada integrantes do grupo deverá indicar, no máximo, três representantes, sugerindo-se: (I) membro com poder decisório (Chefia dos Poderes, Diretoria das entidades), (II) membro do corpo jurídico (Advogados, Procuradores), (III) membro do corpo técnico (atuarial, previdenciário, orçamentário). (1.3) As reuniões serão realizadas mediante prévio ajuste de pauta, pela secretaria processual da Promotoria Regional de Justiça de Santa Maria da Vitória, preferencialmente por videoconferência. (2) Oficie-se à 25ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) solicitando cópia de eventuais procedimentos instaurados (v.g. Tomada de Contas Especial, autuação infracional, dentre outros) para apuração da situação contábil, orçamentária ou financeira do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANIA MARIA DA VITORIA, inclusive aqueles instaurados em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, por essa finalidade, entre os anos de 2022 e 2024. Na oportunidade, consulte-se ainda à chefia local da Corte de Contas sobre a possibilidade de participação nas reuniões descritas no item “a”, para contribuição no processo de mediação, em conformidade com os limites de suas atribuições institucionais. (3) Oficie-se ao CAPREVAS solicitando a remessa de cópias da versão mais recente: (I) da avaliação atuarial anual, (II) do balanço geral, (III) CPR e (IV) relatório de execução orçamentária, além de outros documentos úteis à compreensão de sua realidade financeira, no prazo de 15 (quinze) dias. (4) Encaminhe-se à Gerência Regional para publicação do DJe.

Data da instauração: 03/05/2024

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.  
Promotor de Justiça Substituto

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

---

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

Edital nº 051/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

A 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica ao Senhor VALNEY DA COSTA OLIVEIRA, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8009558-51.2022.805.0072, instaurado para apurar infração penal, tipificada no art. 163. § único do CP, art.32 da Lei 9.605/98, art. 150 do CP Decreto-Lei 2.848/40. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 06 de maio de 2024

Lívia Avance Rocha  
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa

Portaria: 007/2024

IDEA nº 007.9.480829/2023

Objeto: fiscalizar e acompanhar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando especialmente a implementação de programas de acolhimento institucional e/ou acolhimento familiar

Data de Instauração: 07/03/2024

Amargosa/BA, 06 de maio de 2024.

AMANDA BUARQUE BERNARDO  
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa

Portaria: 008/2024

IDEA nº 007.9.482779/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar a utilização do SIPIA por parte dos Municípios integrantes desta Comarca.

Data de Instauração: 12/03/2024

Amargosa/BA, 06 de maio de 2024.

AMANDA BUARQUE BERNARDO  
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 597.9.150829/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 597.9.150829/2023.

Santo Antônio de Jesus, 06 de maio de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 268.9.233489/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 03/07/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 268.9.233489/2023.

Santo Antônio de Jesus, 06 de maio de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL  
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.203273/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 26/06/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.203273/2019.

Santo Antônio de Jesus, 06 de maio de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA  
EDITAL 31/2024 ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.112205/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão do anonimato do noticiante, NOTIFICA a quem possa interessar sobre a promoção do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.112205/2024 instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Teresinha/BA, tendo em vista as informações prestadas de forma anônima de que o Sr. Genival Peixoto Gaspari, vereador em exercício do município de Elísio Medrado/BA, supostamente estaria praticando Nepotismo, uma vez que sua esposa, a Sra. Maria Luiza Santos de Brito Gaspari, ocupa o cargo de Diretora administrativa e Financeira na Câmara de Vereadores de Elísio Medrado/Ba., conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

[santa.terezinha@mpba.mp.br](mailto:santa.terezinha@mpba.mp.br)

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 07 de maio de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

Edital 26/2024  
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL  
N. IDEA 294.9.49133/2023

A Promotoria de Justiça de Sapeaçu/BA, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC n. IDEA 294.9.49133/2023, com o fim de permitir o cumprimento das diligências ainda necessárias.

Sapeaçu/BA, 19 de abril de 2024

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira  
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA  
EDITAL 32/2024 ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA 268.9.144877/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão do anonimato do noticiante, NOTIFICA a quem possa interessar sobre a promoção de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Teresinha/BA, tendo em vista uma denúncia anônima de que um local próximo ao campo da chapadilha, reside um homem identificado como loí, possui uma criação de galos de briga, venda de drogas, animais silvestres presos em gaiolas e maus tratos aos animais conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

[santa.terezinha@mpba.mp.br](mailto:santa.terezinha@mpba.mp.br)

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 07 de maio de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES/BA

EDITAL Nº 010/2024 IDEA Nº 680.9.470877/2023  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
AREA: Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, art. 75, IV, LC 11/96, bem como pelo art. 201, VII e §§ 2º e 5º, "c", Lei 8.069/90 e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022-OECPJ/BA, converter a Notícia de Fato nº IDEA 680.9.470877/2023 e instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em razão da senhora Ivanilda de Souza relatar a necessidade de fornecimento da medicação RITUXIMABE, em razão de ser portador de insuficiência renal crônica.  
Interessado: Ivanilda de Souza

Castro Alves/BA, 07 de maio de 2024

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL  
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.171440/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 17/06/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.171440/2022.

Santo Antônio de Jesus, 07 de maio de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.203919/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 23/05/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.203919/2019.

Santo Antônio de Jesus, 07 de maio de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE  
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO  
IDEA Nº 003.9.174103/2024  
DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, III c/c § 4º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE  
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO  
IDEA Nº 003.9.173646/2024

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, III c/c § 4º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO  
IDEA Nº 003.9.176208/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, III c/c § 4º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.439779/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.439779/2023, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: [protocolo.saj@mpba.mp.br](mailto:protocolo.saj@mpba.mp.br).

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 07 de maio de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

---

EDITAL 140/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato nº 003.9.169474/2024.

Iraquara/BA, 7 maio de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, dos Procedimentos Administrativos abaixo detalhados, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Procedimento Administrativo n.º 152.9.31445/2020: prorrogado a partir de 03 de maio de 2024;

Procedimento Administrativo n.º 152.9.27524/2023: prorrogado a partir do dia 15 de abril de 2024;

Procedimento Administrativo n.º 152.9.74243/2023: prorrogado a partir do dia 24 de abril de 2024;

Procedimento Administrativo n.º 152.9.88691/2023: prorrogado a partir do dia 24 de abril de 2024;

Procedimento Administrativo n.º 152.9.23547/2023: prorrogado a partir do dia 24 de abril de 2024;

Lençóis (BA), 06 de maio de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça Substituto, Dr. José Coelho Neto, em exercício na Promotoria de Justiça de Piatã, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos:

218.9.67482/2024,            003.9.67747/2024,            003.9.102570/2023,  
003.9.181962/2019,        218.9.291210/2023,        218.9.339511/2021,  
218.9.344959/2023,        218.9.229583/2017,        003.9.88481/2024,  
003.9.92708/2024

Piatã, 07 de maio de 2024.  
José Coelho Neto  
Promotor de Justiça em Substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

---

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.90990/2010 – Inquérito Civil

EDITAL nº 67/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do inquérito civil tombado sob o nº 592.0.90990/2010, instaurado ao fito de apurar as condições de fechamento da UNIMED – Senhor do Bonfim, bem como a transferência de carteira de beneficiários do plano.

Senhor do Bonfim, 07 de maio de 2024.

ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

---

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.114586/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça substituída, nos termos da Resolução 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 712.9.114586/2024, que tem como objeto apurar suposta situação de risco vivenciada por A.L. de S., 9 anos de idade.

Serrinha/Ba, 06 de maio de 2024.

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUÍPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 05/2024

IDEA Nº 720.9.65232/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar a situação de vulnerabilidade vivida pelos irmãos A.B.S.D (10 anos), M.E.S.D. (4 anos), e Z.E.S.D. (5 anos) em virtude da ausência de cuidados por parte de sua genitora Jussara Lima da Silva; INTERESSADO A.B.S.D (10 anos), M.E.S.D. (4 anos), e Z.E.S.D. (5 anos) ENQUADRAMENTO JURÍDICO Direito da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 e art. 227 da CF ORIGEM Conselho Tutelar de Candéal.

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe/BA, 22 de abril de 2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY  
Promotora de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUÍPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 07/2024

IDEA Nº 720.9.297914/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instauro o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar suposta violação de direitos fundamentais da adolescente T. L. L. S., nascida em 04/12/2010, a qual teria sido vítima de estupro de vulnerável INTERESSADO T. L. L. S. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Direito da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 e art. 227 da CF ORIGEM Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe.

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe, 25 de abril de 2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE**

PORTARIA Nº 09/2024

Nº IDEA: 003.9.208621/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades na contratação pelo Município de Pé de Serra/Ba da EMPRESA MAIRLA DE OLIVEIRA CARNEIRO, a qual estaria apresentando documentos rasurados e inidôneos. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 37 da CRFB e Lei n.º 8.429/92 ORIGEM Representação formulada no Portal de Atendimento do MPBA

Publique-se esta portaria.

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Riachão do Jacuípe/BA, 25 de abril de 2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ**

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.225021/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.225021/2018, instaurada para averiguar suposta alienação parental da criança H.J.C.A. por parte do genitor J.da.S.A., a fim de romper o vínculo entre o infante e a genitora e deixar de contribuir com as necessidades materiais da criança.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ**

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.182867/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.182867/2021, instaurada para averiguar suposto abandono afetivo da criança R.S.S.B. por parte do genitor C.A.S.B., bem como necessidade de fixação de alimentos, tendo em vista que este não supria qualquer necessidade material da criança.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ**

EDITAL DE INDEFERIMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.206405/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 269.9.206405/2022, autuada a partir de atendimento ao cidadão J.L.C. que solicitou a abertura de inventário.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ**

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.170969/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.170969/2019, autuada em 05/09/2019, a partir de representação da diretoria do HEC – Hospital Estadual da Criança, em Feira de Santana/BA, noticiando suposta prática reiterada do Município de Santaluz de apresentar pacientes na referida unidade de saúde sem regulação ou contato prévio e sem relatório médico.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.137437/2018**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.137437/2018, instaurada para averiguar, a partir de representação, suposta omissão do Poder Executivo de Santaluz no tocante ao fornecimento de aparelho auditivo para criança com deficiência R.I.C.L., conforme relatado pela genitora A.C.C. Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.20781/2017**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.20781/2017, instaurada para acompanhamento da implantação do Sistema Municipal de Protocolo na área de Saúde do Município de Santaluz. Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.170812/2019**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.170812/2019, autuada em 05/09/2019, a partir de representação da diretoria do HEC – Hospital Estadual da Criança, em Feira de Santana/BA, noticiando suposta prática reiterada do Município de Santaluz de apresentar pacientes na referida unidade de saúde sem regulação ou contato prévio e sem relatório médico.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.170812/2019**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.170812/2019, autuada em 05/09/2019, a partir de representação da diretoria do HEC – Hospital Estadual da Criança, em Feira de Santana/BA, noticiando suposta prática reiterada do Município de Santaluz de apresentar pacientes na referida unidade de saúde sem regulação ou contato prévio e sem relatório médico.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.171777/2019**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.171777/2019, autuada em 05/09/2019, a partir de representação da diretoria do HEC – Hospital Estadual da Criança, em Feira de Santana/BA, noticiando suposta prática reiterada do Município de Santaluz de apresentar pacientes na referida unidade de saúde sem regulação ou contato prévio e sem relatório médico.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE INDEFERIMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.213266/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.213266/2021, a qual trata de solicitação de cidadão ao Poder Executivo Municipal a construção de um memorial para seu genitor, morto em 19/07/2020 e sepultado na Ala Covid do Cemitério Municipal de Santaluz, mas não obteve êxito.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE INDEFERIMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.213403/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.213403/2021, registrada via central de atendimento ao cidadão/fale conosco e encaminhada pelo CESAU a este Órgão ministerial, a fim de apurar suposta retirada de direitos trabalhistas de profissionais contratados para exercer a função de técnicos de enfermagem no Hospital Municipal de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.147098/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 003.9.147098/2021, a partir de representação da filha do paciente C.de.A.L., internado no Hospital Municipal de Santaluz, noticiando suposta omissão do Poder Executivo Municipal no tocante ao cumprimento de medida judicial liminar deferida em sede do Mandado de Segurança nº 8000559-69.2021.8.05.0226, que determinou a regulação do cidadão. Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.141512/2020

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.141512/2020, a partir de representação do Conselho Tutelar de Santaluz, informando que recebeu denúncia de caráter anônimo a respeito de suposta entrega do recém-nascido de G.G.de.O para adoção mediante remuneração, supostamente ajustado pelo companheiro A.S.de.O. Fatos ocorridos no Município de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.0.209516/2011

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 003.0.209516/2011, a partir de representação (abaixo-assinado) da comunidade luzense, noticiando suposta omissão do Poder Executivo Municipal no tocante ao funcionamento de padarias que ainda utilizam forno à lenha, em suposto prejuízo à saúde da população e ao meio ambiente.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.100767/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.100767/2018, a partir de representação do cidadão D.de.J. solicitando a regularização de guarda de dois filhos que possui com V.da.S.P. Fatos ocorridos do Município de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.54626/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.54626/2018, a partir de representação da cidadã J.D.de.A.R. que solicita providência do Ministério Público para retirar os próprios pertences da residência onde vivia com os irmãos, após ter mais uma desavença com a irmã E.de.A.R. Fatos ocorridos do Município de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.246740/2017

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.246740/2017, a partir de representação que noticia suposta ineficiência do atendimento na Delegacia de Polícia Civil de Santaluz/BA.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.86214/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.86214/2019, a partir de representação que noticia suposta omissão do Poder Executivo Municipal nos cuidados de animal em situação de vulnerabilidade. Fatos ocorridos no Município de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.81750/2020

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail santaluz@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.81750/2020, a partir de representação que noticia suposta omissão estatal quanto ao dever de realizar intervenções de saneamento básico no Povoado de Várzea da Pedrinha, zona rural do Município de Santaluz/BA.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 269.9.230247/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail [santaluz@mpba.mp.br](mailto:santaluz@mpba.mp.br), que foi promovido o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 269.9.230247/2021, na qual foi reportada suposta omissão do Poder Executivo Municipal nos cuidados de animal em situação de vulnerabilidade. Fatos ocorridos no Município de Santaluz.

Santaluz/Ba, 06 de maio de 2024.

Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

---

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO  
EDITAL Nº 42/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA Nº 003.9.509375/2023

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

A 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 19 e 26 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem, por meio deste, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 003.9.509375/2023, visando apurar notícia de irregularidades/ilegalidades nas contratações temporárias (REDA) de agentes de portaria e vigilantes pela Prefeitura do Município de Simões Filho, bem como acerca da redução do quantitativo de vagas para o cargo de guarda municipal, nos termos da Portaria colacionada aos autos.

Data da instauração: 06 de maio de 2024

Paola Roberta de Souza Estefam  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO  
EDITAL Nº 43/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.126096/2022

A 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão, por 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.126096/2022, instaurado para averiguar e acompanhar o funcionamento do sistema remuneratório da Secretaria da Fazenda do Município de Simões Filho, especialmente no tocante à concessão de gratificações aos servidores a ela vinculados, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.  
Paola Roberta de Souza Estefam  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO  
EDITAL Nº 44/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.3643/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.262478/2023, iniciada a partir de denúncia encaminhada, através de e-mail, no dia 04 de janeiro de 2024, na qual o Noticiante, Sr. Hebert Bitencourt de Almeida, noticiou a suposta ocorrência de irregularidades no Contrato nº 153/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e a empresa LACONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (EPP) para execução de obras de melhorias habitacionais em 243 (duzentos e quarenta e três) unidades localizadas em Pitanguinha, no Município de Simões Filho – Bahia., nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.  
Paola Roberta de Souza Estefam  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO  
EDITAL Nº 45/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.168801/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.168801/2024, a partir de denúncia anônima registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, em 02 de abril de 2024, sob o nº FPI40931, e encaminhada pelo CAOPAM/MPBA, em 29 de abril de 2024, a esta 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 07 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

EDITAL nº 064/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 696.9.506537/2023, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a estabelecimento comercial de nome “Bar de Nenem”, situado na Rua Floriano Peixoto, Bairro Santo Antônio, Candeias/BA .

Candeias/BA, 07 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA Nº 285.9.171085/2024

IDEA Nº 285.9.171085/2024

Área: Direito Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: degradação ambiental por uso excessivo de instrumentos sonoros

Data da instauração: 01 de maio de 2024

São Francisco do Conde/BA, 07 de maio de 2024.

LUÍS FELIPE REIS DE CASTRO

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº. 291.9.282666/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através de sua representante legal infra firmada, atuando em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Passé - BA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; c/c artigo 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do COPJ/MPBA, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis nos seguintes termos:

Objeto: Acompanhar a instauração de IP e eventuais medidas de proteção necessárias em razão da prática de suposto crime contra adolescente.

Interessados: sigiloso

Noticiante: Conselho Tutelar

São Sebastião do Passé/Ba, 06 de maio de 2024.

Dahiane Bulcão Caldas

Promotora de Justiça em substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

---

EDITAL ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM SEDE EM ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça em substituição, pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr.MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA, MARIA EDUARDA TERRA BONFIM, MAURI MARCOS QUEIROZ DE SOUZA, MUNICIPIO DE VEREDA, MURILO CABRAL MENEZES, ROSANA CABRAL SOUZA DE OLIVEIRA, e a quem possa interessar que A Notícia de Fato nº 003.9.119137/2024 que versa sobre Supostas irregularidades na nomeação da diretora e da coordenadora pedagógica das Escolas Municipais José Có e Jonival Lucas, no distrito de Massaranduba, em Vereda/BA, foi ARQUIVADO. No ensejo, de acordo com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Itanhém, 03 de maio de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça

**EDITAL ARQUIVAMENTO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM SEDE EM ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça em substituição, pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr.MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA, MARIA EDUARDA TERRA BONFIM, MAURI MARCOS QUEIROZ DE SOUZA, MUNICIPIO DE VEREDA, MURILO CABRAL MENEZES, ROSANA CABRAL SOUZA DE OLIVEIRA, e a quem possa interessar que A Notícia de Fato nº 003.9.119137/2024 que versa sobre Supostas irregularidades na nomeação da diretora e da coordenadora pedagógica das Escolas Municipais José Có e Jonival Lucas, no distrito de Massaranduba, em Vereda/BA, foi ARQUIVADO. No ensejo, de acordo com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Itanhém, 03 de maio de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa  
Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
ENVOLVIDOS: G.G.C.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.106075/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar à guarda judicial de G.G.C.

Itamaraju-BA, 03 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
ENVOLVIDOS: G.O.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.215361/2021

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de apurar possível situação de risco da infante G.G.C.

Itamaraju-BA, 03 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
ENVOLVIDOS: S.C.O.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.0.128659/2016

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança S.C.O.

Itamaraju-BA, 03 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAMARAJU  
ROBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO  
IDEA nº 723.9.48656/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar/apurar prestação do serviço de atendimento ao público na Delegacia de Polícia de Itamaraju/BA, tendo em vista notícia de mau atendimento ocorrido no ano de 2016, decorrente de Termo de Declarações prestado por Roberto Figueiredo dos Santos.

Itamaraju-BA, 03 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

EDITAL Nº 41/2024  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PPIC

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 44, caput, da Resolução nº 11/22 do OECJP/MPBA, informa a QUEM INTERESSAR sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 185.9.43273/2020, instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades no processo de licitação, Convite nº 020/97, cujo propósito era a contratação de empresa para fornecimento e montagem da estrutura do Ginásio Poliesportivo do Município de Mucuri/BA, durante a gestão do ex-prefeito Milton José Fonseca Borges.

Mucuri, 06 de maio de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis  
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 40/2024  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PPIC

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 44, caput, da Resolução nº 11/22 do OECJP/MPBA, informa a QUEM INTERESSAR sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 185.9.5747/2017, instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades em processo administrativo de desapropriação promovido pelo INCRA que teria incorrido em possíveis danos ambientais.

Mucuri, 06 de maio de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis  
Promotor de Justiça Substituto

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: B.S.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.432938/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar o cabimento de acordo de não persecução penal referente à conduta apurada no Inquérito Policial nº 8002105-89.2021.8.05.0120, supostamente empreendida por B.S.S.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

## PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: L.D.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.380348/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar o cabimento de acordo de não persecução penal referente à conduta objeto da Ação Penal nº 0001602-88.2013.8.05.0120, cuja autoria é atribuída a L.D.S.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

## PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: L.G.J.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.393003/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança L.G.J.S., decorrente de estupro de vulnerável.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

## PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: R.S.B. e R.S.B.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.65454/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar os adolescentes R.S.B. e R.S.B., quanto a possível situação de risco decorrente de trabalho infantil.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

## PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: C.D.P.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.65419/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar o adolescente C.D.P.S., quanto a possível situação de risco decorrente de trabalho infantil.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: R.B.O.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.65393/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a adolescente R.B.O., quanto a possível situação de risco decorrente de trabalho infantil.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: GEAN CORREIA DA SILVA  
CRIMINAL

IDEA nº 723.9.430802/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhamento do cabimento de acordo de não persecução penal referente à conduta apurada no Inquérito Policial nº 0002546-46.2020.8.05.0120, supostamente empreendida por GEAN CORREIA DA SILVA.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: E.S.F.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.452469/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a adolescente E.S.F., quanto à medida de acolhimento institucional.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: Y.J.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.453940/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança Y.J., quanto à medida de acolhimento institucional.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: L.J.N.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.307889/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança L.J.N., quanto à medida de acolhimento institucional.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: L.J.N.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.307889/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança L.J.N., quanto à medida de acolhimento institucional.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: H.R.S.e R.R.S.  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.391175/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar os infantes H.R.S. e R.R.S., quanto a possível situação de risco.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS  
CRIMINAL - ANPP  
IDEA nº 723.9.485270/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhamento do cabimento de acordo de não persecução penal referente à conduta apurada no Inquérito Policial nº 0002885-39.2019.8.05.0120, supostamente empreendida por JOELSON PEREIRA DOS SANTOS.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ENVOLVIDOS: M.S.C. e M.S.C  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IDEA nº 723.9.69728/2018

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar os infantes M.S.C. e M.S.C., quanto a possível situação de risco.

Itamaraju-BA, 06 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado  
CLASSE: Procedimento Administrativo  
IDEA nº. 003.9.153749/2023

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL > Flora (10113) DIREITO AMBIENTAL > Fauna (10114) DIREITO AMBIENTAL > Área de Preservação Permanente (11828) DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica (14788)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 003.9.153749/2023, com a finalidade de apurar representação de AMARILDO GUMIERI, através da qual relatou que no dia 18 de abril de 2023 um grupo de 40 a 50 famílias invadiu uma área de preservação permanente na "Matinha", situada na Praia do Quati, Portal das Orquídeas, Município de Prado, ocasião em que teriam efetuado desmatamento sem precedentes naquela região, tratando-se de Área de Preservação Permanente - APP.

Prado, 19 de fevereiro de 2024.

Gilberto Ribeiro de Campos  
Promotor de Justiça

EDITAL 43/2024  
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.  
IDEA Nº 003.0.215835/2025

Objeto: Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa, consistentes na ausência de apresentação de preços e valores do mercado, bem como suposta ausência de dotação orçamentária para realização do certame licitatória, referentes aos pregões presenciais 002/2013 e 013/2013, em 2013;

Enquadramento Jurídico: Art. 11 da lei 8429/92;  
Origem: Termo de ocorrência nº 73085/2014 do Tribunal de Contas do Município;  
Representado: Paulo Alexandre Matos Griffo.  
Mucuri 7 de maio de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis  
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 42/2024

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PPIC**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 44, caput, da Resolução nº 11/22 do OECJP/MPBA, informa a QUEM INTERESSAR sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 185.9.97553/2024, instaurado com objetivo de apurar a existência de supostas irregularidades em processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de mão de obra e locação de equipamentos, ferramentas e veículos a serem utilizados para manutenção e ampliação da rede de iluminação pública deste município, através de Pregão Presencial nº 072/2017.  
Mucuri, 07 de maio de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis  
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 723.0.252466/2016

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.0.252466/2016, para acompanhar situação de suposta vulnerabilidade sofrida pela adolescente R.R. do S.

Itamaraju-BA, 07 de maio de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça designada

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

---

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 003.9.391184/2023

Comarca: Nova Ibiá

Data da Instauração: 06/05/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as empresas CLARO S/A e OI S/A, visando garantir a qualidade do fornecimento dos serviços de Telecomunicações no município de Nova Ibiá.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Claro S/A; Oi S/A

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira  
Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.59428/2024, por mais 90 (noventa) dias.

Área: Consumidor

Data: 03/05/2024

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.84106/2024, por mais 90 (noventa) dias.

Área: Consumidor

Data: 03/05/2024

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL nº 048/2024 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.364474/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, alterada pela Resolução CNMP nº 189/2018, comunica a quaisquer interessados o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.364474/2023, informando que da decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 4, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do primeiro dia útil após ciência da presente decisão de indeferimento.

Itaparica, 3 de abril de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela  
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

EDITAL nº 049/2024 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA  
PORTARIA nº 012/2024 - CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.27572/2020, cujo objeto consiste em apurar suposta irregularidade no descarte de resíduos sólidos às margens do Riacho Urbano, perpetrado pelo Município de Vera Cruz/Bahia, na localidade da Gameleira.

Itaparica, 08 de abril de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela  
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR EDITAL - IDEA nº 003.9.2389/2024**

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial à Sociedade em geral do Município de Cairu-BA, ante a impossibilidade de comunicação pessoal a todos os interessados por se tratar de denúncia anônima, o arquivamento da Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 003.9.2389/2024, instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça, após denúncia anônima em que apresenta notícias de que a Capitania dos Portos tem sido negligente no que tange à fiscalização e administração dos passeios “volta à ilha” durante a alta temporada, sendo que o Município concedeu alvarás para embarcações sem marinheiros habilitados e sem oferecer cursos de acordo com as normas da Marinha, a fim de que, cientificados do presente arquivamento e observado o prazo de 10 (dez) dias, possam, eventualmente, manifestar-se, nos termos do art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, uma vez que a presente promoção será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 07 de maio de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça Titular

**EDITAL Nº 66/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, A CONTAR DE 11 DE MARÇO DE 2023, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.16821/2017, instaurado visando apurar a regularidade da gestão da unidade de conservação denominada “Área de Proteção Ambiental – APA de Maraú”, de domínio municipal, inserida no Município de Maraú/BA, em face da imprescindibilidade da realização da seguinte diligência: encaminhamento dos autos ao CNMP para análise/homologação da promoção de arquivamento.

Valença/BA, 07 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 67/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, caput, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a contar do dia a 11 de maio de 2024, o prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.140279/2024, para que sejam realizadas as diligências restantes, com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público, em especial para remessa de ofício ao Município de Cairu.

Valença/BA, 07 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 68/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 25, II e 30 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 597.9.409535/2023 em Inquérito Civil com o objetivo de e apurar possível supressão ilícita de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em área de 27,7 ha, nos locais de coordenadas geográficas latitude nº 13.464630 S 13º27'52.66872” e longitude nº 39.042407 W 39º2'32.66664”, no âmbito do município de Cairu/BA.

Valença/BA, 07 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

---

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

EDITAL nº 08/2024

ASSUNTO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Comunicar aos interessados o Arquivamento do Procedimento Administrativo, instaurado através da Portaria 01/2024, registrado no sistema IDEA sob o nº 052.9.315884/2023, com objetivo de colher subsídios para a adoção das medidas pertinentes e devida proteção dos interesses individuais indisponíveis do assistido F.B.C., tendo em vista a notícia de suposta situação de risco.

Fundamento legal do Arquivamento: Art 54, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia.

Data do Arquivamento: 05/02/2024

Itambé – BA, 05 de fevereiro de 2024

[Documento assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA 644.9.428282/2023

Objeto: inspecionar a

FUNDAÇÃO EDUCAR BRASIL E RADIODIFUSÃO, bem como dar continuidade à fiscalização e acompanhamento quanto ao cumprimento de seus deveres e objetivos fundacionais, inclusive financeiramente, desempenhados no exercício de 2019.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art.11, da Resolução 174/2017 do CNMP, determina a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo Idea 644.9.428282/2023 pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA 644.9.440116/2023

Objeto: inspecionar a FUNDAÇÃO EDVANDA MARIA TEIXEIRA, bem como dar continuidade à fiscalização e acompanhamento quanto ao cumprimento de seus deveres e objetivos fundacionais, inclusive financeiramente, desempenhados no exercício de 2020.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art.11, da Resolução 174/2017 do CNMP, determina a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo Idea 644.9.440116/2023 pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça